



Diário Oficial

Nº 13.171 - Ano LII

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.435, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga a Lei nº 14.087, de 20 de junho de 2011, que obriga as instituições financeiras e congêneres a instalarem equipamentos bloqueadores de sinais de telefonia celular nas dependências de seus estabelecimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.087, de 20 de junho de 2011, que obriga as instituições financeiras e congêneres a instalarem equipamentos bloqueadores de sinais de telefonia celular nas dependências de seus estabelecimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 13 de setembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Perminio Monteiro
Protocolado nº 2023/08/9.840

DECRETO Nº 22.948, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais) AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

O PREFEITO DE CAMPINAS no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 16.351 de 29 de dezembro de 2022:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC nas seguintes classificações:

60.4000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
60.402	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUN. P. EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
12.122.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 50.000,00
60.404	ALFABETIZAÇÃO	
12.366.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.440.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 1.490.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, das seguintes classificações:

60.4000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
60.402	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUN. P. EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
12.122.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 50.000,00
60.404	ALFABETIZAÇÃO	
12.366.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 200.000,00
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.000.000,00
33.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 240.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 1.490.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de setembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
JOSÉ TADEU JORGE
Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2023.00002883-41 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.949, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.343.778,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e oito reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1.343.778,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e oito reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

091100	SECRE.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEF. DIR. HUMANOS	
09110	GABI. DO SECR. MUN. ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEFC. E DIR. HUMANOS	
08.122.1005.4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 50.000,00
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 15.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 150.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	

01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 200.000,00
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 50.000,00
117100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC	
13.392.1006.4071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
05.100.633	GERAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	R\$ 275.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	
05.100.633	GERAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	R\$ 70.000,00

II - nos termos do artigo 5º, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

SECRE.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEF. DIR. HUMANOS

DEPTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.1005.4042 AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL R\$ 50.000,00

161000 SECR. MUN. DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEG. PÚBLICA

16110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEG. PÚBLICA

06.122.1010.4104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

08.100.000 GERAL TOTAL R\$ 463.778,00

247100 FUNDO DO TRABALHO DE CAMPINAS

24710 FUNDO DO TRABALHO DE CAMPINAS

11.122.2015.4156 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

01.100.000 GERAL TOTAL R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.343.778,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

091100 SECRE.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEF. DIR. HUMANOS

09110 GABI. DO SECR. MUN. ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEFC. E DIR. HUMANOS

08.122.1005.4041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

01.510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL R\$ 515.000,00

117100 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA

11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC

13.392.1006.4071 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS

05.100.633 GERAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL R\$ 345.000,00

161000 SECR. MUN. DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEG. PÚBLICA

16110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEG. PÚBLICA

06.122.1010.1108 AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.100.000 GERAL TOTAL R\$ 463.778,00

241000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

24110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA

11.122.2015.4149 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.100.000 GERAL TOTAL R\$ 20.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 1.343.778,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de setembro de 2023

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Processos nºs PMC.2023.00047742-67/SMASDH, PMC.2023.00091636-57/SECULT, PMC.2023.00093081-32/SMCASP e PMC.2023.00092587-98/SMTR e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 224/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00066857-41
-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos -**Objeto:** Registro de Preços de guias de concreto pré-fabricadas -**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a04:** 28/09/2023 às 09h30 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 15/09/2023, no portal eletrônico www.gov.br/compras. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 12 de setembro de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00006534-90

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 204/2023 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 9043732, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 9045166, que acato na íntegra, CONHEÇO da impugnação apresentada por interessado e, no mérito, CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de que seja alterada a redação do item 5 do Anexo I - In-

formações Complementares, mantendo-se inalteradas as demais condições do Edital. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências

Campinas, 13 de setembro de 2023
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACÇIONI
 Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00006534-90

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 204/2023 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude de impugnação apresentada por interessado, comunica que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível nos portais eletrônicos licitacoes.campinas.sp.gov.br e www.gov.br/compras.

Tendo em vista que a alteração afeta a formulação das propostas, ficam designadas as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 29:** dia 27/09/2023 às 09h - **Disponibilidade do Adendo:** a partir de 14/09/2023, nos portais eletrônicos licitacoes.campinas.sp.gov.br e www.gov.br/compras. Ficam mantidas as demais condições do **Edital do Pregão nº 204/2023** e seus anexos, no que não colidirem com a do Adendo.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00018185-31

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 153/2023 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento parcelado de feijão tipo carioca, feijão preto e lentilha.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 9012431, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 9012460, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 153/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados e valores totais, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, itens **01**(R\$ 4,89) e **02**(R\$ 5,19), no valor total de R\$ 1.150.425,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

- **NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, item **03**(R\$ 15,09), no valor total de R\$ 113.175,00 (cento e treze mil, cento e setenta e cinco reais); e

- **GRANFOOD ALIMENTOS LTDA - EPP.**, itens **04**(R\$ 6,89), **05**(R\$ 7,05) e **06**(R\$ 14,90), no valor total de R\$ 573.625,00 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 22.598/23;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 13 de setembro de 2023
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACÇIONI
 Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2023.00001853-72

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 211/2023 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento contínuo de iogurtes, com entrega ponto a ponto.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00105244-47

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 209/2023 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos fitoterápicos para a Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial as manifestações da Secretaria Municipal de Saúde - documento SEI nº 9043056 e 9052347, e do parecer jurídico - documento SEI nº 9052050, acolhidos pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 9053349, que acato na íntegra, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas e, no mérito, **CONCEDO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **ART VITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA.**, a fim de que sejam alteradas as especificações dos itens **01** e **02**(cód. 47574), **03** e **04**(cód. 47575), e **05** e **06** (cód. 47576) constantes no Anexo II - Termo de Referência e, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, mantendo-se as demais condições do Edital.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 13 de setembro de 2023
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACÇIONI
 Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00105244-47

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 209/2023 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos fitoterápicos para a Rede Municipal de Saúde.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica aos interessados que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível nos portais eletrônicos licitacoes.campinas.sp.gov.br e www.gov.br/compras.

Tendo em vista que a alteração afeta a formulação das propostas, ficam designadas as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 10:** dia 27/09/2023 às 09h - **Disponibilidade do Adendo:** a partir de 14/09/2023, no portal eletrônico www.gov.br/compras. Ficam mantidas as demais condições do **Edital do Pregão nº 209/2023** e seus anexos, no que não colidirem com a do Adendo.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, AJUSTES E OUTRAS AVENÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00061568-38

INTERESSADO: AGÊNCIA ADVENTISTA DES. E RECURSOS ASSIST. CENTRAL BRASILEIRA

CNPJ Nº: 15.355.260/0025-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00057405-79

INTERESSADO: APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA

CNPJ Nº: 46.033.080/0003-44

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00074471-86

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ

CNPJ Nº: 03.790.087/0002-17

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00074529-37

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ

CNPJ Nº: 03.790.087/0001-36

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00084323-61

INTERESSADO: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 18.084.191/0001-82

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00097660-09

INTERESSADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

CNPJ Nº: 03.459.850/0001-40

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00066235-50
INTERESSADO: CPTI CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE
CNPJ Nº: 71.748.305/0001-24
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00060788-53
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0007-66
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00060812-18
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0008-47
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00011206-14
INTERESSADO: INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ Nº: 50.068.188/0012-30
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00059422-87
INTERESSADO: PROJETO GENTE NOVA
CNPJ Nº: 54.129.002/0002-95
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00059524-10
INTERESSADO: PROJETO GENTE NOVA
CNPJ Nº: 54.129.002/0004-57
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00059579-85
INTERESSADO: PROJETO GENTE NOVA
CNPJ Nº: 54.129.002/0003-76
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00076861-72
INTERESSADO: UNIÃO CRISTÁ FEMININA
CNPJ Nº: 44.617.389/0001-94
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2024/2025

CONVOCA cidadãos interessados na representatividade participativa e REGULA-MENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2024/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campinas/SP. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;

- A Lei Municipal nº 14.697/2013, de 07 de outubro de 2013 que reestruturou o funcionamento do CMDCA Campinas;

- A aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nomeados para o biênio 2022-2023; e

- A deliberação do colegiado do CMDCA Campinas em 12 de setembro de 2023,

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Em cumprimento ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 14.697, de 07 de outubro de 2013, este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, sendo sete conselheiros titulares e sete conselheiros suplentes, conforme disposto no art. 14, III, da Lei nº 14.697/2013.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de 18 de setembro de 2023 até 18 de outubro 2023, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sede do CMDCA, situado à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º - Fica estabelecida a sede do CEPROCAMP - Av. 20 de Novembro, 145 - Centro, Campinas, como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Campinas, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2023 (sexta-feira), com a presença dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - Dar-se-á início à Sessão Plenária às 09h30, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 12h30.

TÍTULO II - DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 4º - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 5º - Por força do artigo 20 da Lei Municipal nº 14.697/2013, visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela admi-

nistração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 6º - O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 7º - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

I - preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (anexos II e/ou III);

II - cópia do ESTATUTO SOCIAL da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

III - cópia da ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA que elegeu a diretoria atual, que está designando delegado e/ou candidato devidamente registrada em cartório;

IV - cópia da ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil e com firma reconhecida em cartório, com data posterior a publicação desta Resolução;

V - cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;

VI - comprovante de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;

VII - No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de qualquer esfera de governo (conforme artigo 4º, §6º deste Edital) e cópia de um documento de identificação com foto (para verificação da data de nascimento em caso de empate).

Artigo 6º - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até cinco (05) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 7º - Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Artigo 8º - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 9º - Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º, parágrafo único, às 09h30, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 10 - Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º - A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo 2º - Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11 - Fica constituída a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2024/2025, com a seguinte composição:

Ana Lúcia da Silva Batista

Patrícia Rodrigues Silva Paes

Ana Flávia Silva Luz

Dra. Roberta Regina Zanca Fillipi - OAB/SP 199.477

Dr. Lucínio de Souza Félix - OAB/SP 188.290

Parágrafo único: - A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- analisar as inscrições dos cidadãos indicados como delegados e ou candidatos, conforme o estabelecido na presente Resolução;
- analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 13 - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 14 - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 15 - Atendendo ao disposto no artigo 17, inciso III, da Lei Municipal 14.697/2013 de 08.10.2013, a Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Campinas ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º - Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Campinas ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 16 - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II - O Presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou delegados;

III - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;

V - Cada delegado credenciado poderá votar em até sete candidatos;

VI - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VII - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VIII - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

IX - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 17 - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Campinas, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO V - DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 18 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Campinas.

Artigo 19 - Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Artigo 20 - O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, não pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos (art.14, inciso III, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CMDCA).

Artigo 21 - Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.697/2013, serão automaticamente substituídos.

Artigo 22 - Haverá uma reunião no dia 05/12/2023, terça-feira, das 14h00 às 16h00, com os conselheiros eleitos, para orientações sobre o trabalho que é realizado no Conselho. O local da reunião será informado em momento oportuno.

Artigo 23 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 13 de setembro de 2023

MARIA ANGÉLICA BOSSOLANE BATISTA

Presidente do CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovação do Edital: 12/09/2023

Publicação do Edital no DOM: até 14/09/2023

Período de inscrições: 18/09 a 18/10/2023

Análise das inscrições: 19/10 a 25/10/2023

Publicação no DOM: 27/10/2023

Fase de recurso: 30/10 a 01/11/2023

Análise dos recursos pela Comissão: 06/11 a 08/11/2023

Publicação do resultado e convocação dos candidatos habilitados no DOM: 10/11/2023

Assembleia de eleição: 24/11/2023

Publicação do resultado das Eleições: 28/11/2023

Reunião com os conselheiros eleitos: 05/12/2023

Posse dos eleitos: 11/01/2024*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Campinas / SP

ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OS **DELEGADOS** representantes das Organizações legalizadas e representativas da Sociedade Civil

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2024/2025

Nome do Delegado:

Telefone para contato:

E-mail:

Documento de Identidade:

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Campinas / SP

ANEXO III

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA O **CANDIDATO** representante da Organização legalizada e representativa da Sociedade Civil.

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2024/2025

Nome do Candidato:

Apelido do Candidato:

Telefone para contato:

E-mail:

Documento de Identidade:

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida seus Suplentes e interessados para a **Reunião Extraordinária à realizar-se no dia 15 de setembro de dois mil e vinte e três, às 14:00h. A Reunião será em caráter virtual no link: <https://meet.google.com/gsj-deox-zsi>**

- Pauta:**
1. Leitura e aprovação da ata da Reunião anterior;
 2. Apreciação do formulário de inscrição e do regimento da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 3. Informes gerais.

Campinas, 13 de setembro de 2023

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Vice-Presidente do CMPD/CAMPINAS

CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 023/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, CONSIDERANDO o Plano de Ações do CMDCA para o ano de 2023, aprovado em reunião ordinária de 13/12/2022 no qual há a previsão de uso de recursos no total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para ações de divulgação à sociedade, especificamente para a contratação de comunicação e divulgação do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 002/2023 publicada no Diário Oficial do Município de 27/01/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA na reunião ordinária ocorrida na data de 12 de setembro de 2023;

RESOLVE:
APROVAR a utilização de até R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), provenientes do FMDCA, para contratação de serviço de profissional para divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prestando suporte em todas as atividades virtuais e/ou presenciais que envolvam a comunicação e informação à sociedade quanto às ações e atividades do CMDCA e suas Comissões, pelo período de doze meses.

Campinas, 13 de setembro de 2023

MARIA ANGÉLICA BOSSOLANE BATISTA

Presidente CMDCA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CADASTRAMENTO Nº 001/2022 - "EXPOSITORES EXTERNOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO ANUAL DA FEIRA CULTURAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - FEIRA HIPPIE"

COMUNICADO

Processo Administrativo SEI: PMC.2022.00047676-35

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: O presente edital destina-se a cadastrar Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie, para movimentar a economia local e prestigiar os expositores credenciados e convidados, bem como engrandecer as festas culturais.

Em atendimento ao item 10 e subitens 10.1 a 10.5 do Edital de "Cadastramento nº 001/2022 de Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie", comunicamos as datas de realização das avaliações e testes dos inscritos do período de 21 de março de 2023 a 04 de agosto de 2023, conforme segue:

A) Categoria: Artesanatos

Data: 26/09/2023 (terça-feira) - Horário 10:00 às 15:30
 - inscrição 186 - Bruna do Nascimento Viana 12942182717
 - inscrição 196 - Diankarla de Freitas Damasceno
 - inscrição 199 - Bruna Rayel Pavin
 - inscrição 202 - Marlene Gonzaga dos Anjos
 - inscrição 214 - Ana Cristina Fiori de Souza
 - inscrição 221 - Silvana Santana Ferreira
 - inscrição 223 - Dandara Lopes Ribeiro
 - inscrição 226 - Milena Aparecida Chiarelli Souza Loureiro
 - inscrição 228 - Ana Carolina Germano de Moraes

B) Categoria: Comidas de Rua

Data: 27/09/2023 (quarta-feira) - Horário 10:00 às 15:30
 - inscrição 195 - Rose Maria Leal de Melo
 - inscrição 210 - Ricardo Vieira
 - inscrição 215 - Simone Alberti Coimbra

C) Categoria:

Costuras Criativas - Subcategoria: Roupa de Cama, Mesa, Banho e Cozinha

Data: 26/09/2023 (terça-feira) - Horário 10:00 às 15:30
 - inscrição 185 - Ana Maria de Castro de Souza

Costuras Criativas - Subcategoria: Utilitários, Bonecas e Decorativos

Data: 26/09/2023 (terça-feira) - Horário 10:00 às 15:30
 - inscrição 216 - Flavia Santos Ribeiro 25956114886

E) Categoria: Sustentabilidade - Modalidades: Produtos Alimentares de Origem Artesanal

Data: 27/09/2023 (quarta-feira) - Horário 10:00 às 15:30
 - inscrição 207 - Natália Augusto da Silva Tossi

As avaliações e os testes serão realizados na Estação Cultura, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro - Campinas/SP.

Campinas, 13 de setembro de 2023
COMISSÃO ADMINISTRATIVA
REINALDO DOS SANTOS
 MEMBRO
SANDRA REGINA PERES
 MEMBRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº200, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;
 CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 16/2022 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,
 CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

COMUNICA:

1. Ficam convocados os professores Adjuntos I, abaixo citados, para participarem de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual, conforme especificado:

Dia: 15/09/2023 - Sexta Feira

Local: Plataforma Google Meet:

<https://meet.google.com/ukv-apky-meq>

Horário:

Professores convocados para o período TARDE: 14h

2. Ficam convidados a participar desta sessão virtual de atribuição, desde que devidamente habilitados para atuar nos Anos Iniciais e na Educação Infantil, os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilingües.

3. Os professores convidados também deverão acessar o link acima, na data e nos horários indicados e manifestar interesse pela vaga pretendida. A vaga pretendida deve ser em período contrário ao da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.

4. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos na Res. SME 16/2022.

5. As vagas aqui publicadas foram extraídas do sistema SEGP (Atribuição -> Inicial / contínua -> Participantes / vagas), conforme cadastradas pelas equipes gestoras, com data de referência de 13/09/2023 às 12h.

6. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar atribuições por ato de ofício.

7. **É obrigatória a participação de todos os professores adjuntos I convocados, mesmo para aqueles que desejam declinar das vagas ora anunciadas.**

EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO: TARDE

VAGA: 01

CC	UE	TURMA	TDC
E0277	CEI MARCIA MARIA OTRANTO JORGE	AG23	TER 11:20 - 13:00

CONVOCADOS

MATR	NOME	SEDE	CLASS
1194089	NATHALIA MARCONDES RESENDE DA SILVA	E0130 CEI DR MARIO GATTI	73
1192663	LUCIANA PINTO TORRES	E0265 CEI PRES ARTHUR BERNARDES E	108

Campinas, 13 de setembro de 2023

JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 048, DE 19 DE MAIO DE 2023

REPUBLICADO POR CONTER ALTERAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo e considerando a Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Lei nº13.019/14, Artigo 2º, inciso VI, a servidora Dorine Matos Moreira de Albuquerque - matrícula, 129.861-5, como gestor responsável pelas parcerias firmadas através dos termos de colaboração e fomento:

I - execução de serviços de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à rede Municipal de Ensino de Campinas;

II - execução de programas complementares de Educação Especial, por meio de Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, público alvo da Educação Especial e

III - oferta de serviço de apoio educacional, visando o desenvolvimento educacional, orientação aos estudos e processos de aprendizagem às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sob abrigo e proteção especial, matriculados, nas redes Municipal e Estadual de Ensino e Instituições parceiras.

Art. 2º São atribuições do Gestor:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de cada parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA SME Nº 040, de 27 de abril de 2023.

Campinas, 19 de maio de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação com fundamento no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME nº 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 46, 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041504-84,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico/2023 do Centro de Educação Infantil, CEI PROFESSORA HELENA NOVAES RODRIGUEZ, situado na Avenida Sinimbu, s/nº, Jardim Vista Alegre, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educacampinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 13 de setembro de 2023

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2022.00090831-14

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Pregão Eletrônico nº 048/2023

Objeto: Registro de Preços de serviço de Infraestrutura para Eventos

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor

global de **R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais)** a favor das empresas abaixo

VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA. no valor de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, referente aos itens 01e 07 da ATA nº 264/2023 do Registro de Preços vigente;
LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA. VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA. no valor de **R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais)**, referente aos itens 25 e 29 da ATA nº 266/2023 do Registro de Preços vigente; e
FLAVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. R\$ 2.610,00**VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA.** no valor de **R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais)**, referente ao item 53 da ATA nº 265/2023 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 13 de setembro de 2023
FERNANDO LOURENÇO VANIN
 Secretário Municipal de Esportes

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2022.00033410-14
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 048/2023
Objeto: Registro de Preços de serviço de Infraestrutura para Eventos
 Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 5.847,64 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** a favor da empresa **MLC LOCAÇÕES PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** referente ao item 05 da ATA nº 033/2023 do Registro de Preços vigente

Campinas, 13 de setembro de 2023
FERNANDO LOURENÇO VANIN
 Secretário Municipal de Esportes

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2021.00061569-01
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 163/2022
Objeto: Registro de Preços de serviço de Infraestrutura para Eventos
 Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 1.959,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e nove reais)** a favor da empresa **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA** referente aos itens 04 e 06 da ATA nº 556/2022 do Registro de Preços vigente

Campinas, 13 de setembro de 2023
FERNANDO LOURENÇO VANIN
 Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC. 2023.00000408-11
Interessada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA, CNPJ nº 46.119.855/0001-37
Procurador Jurídico: Gilberto Jacobucci Junior -OAB/SP 135.763
Assunto: Imunidade Tributária
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00002167-82, juntado ao Principal

Com base no art. 25, §2º, da Lei Municipal 13.104/2007 e a fim de que se evite supressão de instância com relação às contrarrazões da Interessada em fase de impugnação, declaramos a nulidade da decisão 7238016, que concluiu pela admissibilidade do recurso voluntário interposto por meio do Processo SEI PMC.2023.00002167-82. Encaminhamos o presente à Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF/SMF, pela competência, consoante Instrução Normativa SMF 001/2019 combinada com a Portaria Conjunta DRM/DRI -SMF 001/2019.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
 Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 13/09/2023 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2017/03/09833

Interessado(a): LIVING JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS
Advogado(a): Rodrigo Antonio Dias - OAB/SP 174.787
Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil
Guia de Lançamento Nº: 027425/2017
Recurso Voluntário: Processo 2020/10/16039
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella
Ementa: RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS POR MÃO DE OBRA DE TERCEIROS - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA PAUTA FISCAL - INCORPORAÇÃO DIRETA - ARTIGO 22, § 3º DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - LEGALIDADE DA PAUTA FISCAL - PRECEDENTES - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Decisão: Após a leitura do relatório e do voto da relatora, iniciaram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, de forma unânime, **CONHECER** os recursos voluntário e de ofício, este último interposto com base no artigo 74 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c Súmula 423 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada em 28/10/2020, com fulcro na Lei Municipal 12.392/2005, combinada com a Resolução SMF 001/2008, bem como nos artigos 33, 73, 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007,

que determinou a retificação da base de cálculo do ISSQN Construção Civil (Guia nº 027425/2017), de modo a alterar a área tributada, bem como excluir do montante do imposto apurado os recolhimentos de ISSQN já efetuados no curso da obra. Houve o acompanhamento do representante da recorrente, Dr. Gustavo Julião Caldeira -OAB/SP501.169.

02) PROCESSO 2017/03/10441

Interessado(a): LIVING APIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Rodrigo Antonio Dias - OAB/SP 174.787

Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil

Guia de Lançamento Nº: 027723/2017

Recurso Voluntário: Processo 2020/03/01025

Relator(a): Rebecca Farinella Tognella

Ementa: RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS POR MÃO DE OBRA DE TERCEIROS - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA PAUTA FISCAL - INCORPORAÇÃO DIRETA - ARTIGO 22, § 3º DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - LEGALIDADE DA PAUTA FISCAL - PRECEDENTES - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Decisão: Após a leitura do relatório e do voto da relatora, iniciaram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, de forma unânime, **CONHECER** os recursos voluntário e de ofício, este último interposto com base no artigo 74 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c Súmula 423 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada em 28/10/2020, com fulcro na Lei Municipal 12.392/2005, combinada com a Resolução SMF 001/2008, bem como nos artigos 33, 73, 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, que determinou a retificação do lançamento de ISSQN Construção Civil (Guia nº 027723/2017), de modo a excluir da sua base de cálculo o valor da soma das bases de cálculo das notas fiscais que estão em conformidade com a legislação tributária municipal pertinente, cujo imposto foi recolhido no curso da obra. Houve o acompanhamento do representante da recorrente, Dr. Gustavo Julião Caldeira -OAB/SP501.169.

03) PROCESSO SEI PMC.2017.00038580-18

Interessado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA RITA DE CÁSSIA

Advogado(a): Renato Alexandre Borghi - OAB/SP 104.953

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Acessório

AIIM Nº: 006900/2017

Recurso voluntário: Processo SEI PMC.2020.00061531-11

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ARTIGOS 70 E 91 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - VÍCIO INEXISTENTE - DECISÃO IRRETOCÁVEL DO PONTO DE VISTA FORMAL - MÉRITO - ARTIGO 37-C DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - RECORRENTE QUE REVESTE A FORMA DE CONDOMÍNIO, ESTANDO, PORTANTO, OBRIGADA A APRESENTAÇÃO DAS DOCEC - DOCUMENTOS JUNTADOS QUE COMPROVAM QUE OS DOCUMENTOS NÃO FORAM APRESENTADOS - ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Após a leitura do relatório e do voto do relator, iniciaram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, de forma unânime, **CONHECER** o presente recurso voluntário, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada em 11/12/2020, pois a infração aplicada pelo AIIM restou comprovada, inexistindo razões para anulá-lo, tempo em vista, notadamente, o disposto no 37-C da Lei Municipal 12.392/2005 e os artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007.

04) PROCESSO SEI PMC.2019.00000419-16

Interessado(a): JATIÚNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3422.21.71.0001.00000

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/01825

Relator(a): Alex Sanches Tranche

O JULGAMENTO DESTES PROCESSOS FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído na próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Houve o acompanhamento do representante da recorrente, Dr. André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334.

05) PROCESSO SEI PMC.2019.00055299-76

Interessado(a): NIVALDO VANDERLEI BALDO

Advogado(a): César Donizetti de Paula - OAB/SP 078.687

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3264.23.17.0001.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00020038-32

Relator(a): José Antonio Khattar

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - NÃO CONCOMITÂNCIA ENTRE O OBJETO DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA E O DA LIDE JUDICIAL - VOTO DIVERGENTE - RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR PARA ANÁLISE DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e do voto do relator, iniciaram-se os debates e, por unanimidade, os integrantes da 2ª Câmara decidiram **CONHECER** o recurso voluntário, nos termos do voto divergente da Dra. Rebecca Farinella Tognella, de forma que os presentes autos retornam ao relator para apreciação do mérito, pois os exercícios de 2014 a 2019, referentes aos lançamentos de IPTU impugnados, não são objeto de discussão judicial, possibilitando-se, portanto, sua análise por parte da esfera administrativa. Houve o acompanhamento pelo representante da recorrente, Dr. César Donizetti de Paula -OAB/SP078.687.

06) PROCESSO SEI PMC.2021.00007230-13

Interessado(a): NIVALDO VANDERLEI BALDO

Advogado(a): César Donizete de Paula - OAB/SP 078.687

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3264.23.17.0001.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00045869-16

Relator(a): José Antonio Khattar

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - NÃO CONCOMITÂNCIA ENTRE O OBJETO DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA E O DA LIDE JUDICIAL - VOTO DIVERGENTE - RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR PARA ANÁLISE DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e do voto do relator, iniciaram-se os debates e, por unanimidade, os integrantes da 2ª Câmara decidiram **CONHECER** o recurso voluntário, nos termos do voto divergente da Dra. Rebecca Farinella Tognella, de forma que os presentes autos retornam ao relator para apreciação do mérito, pois o exercício de 2021, referente ao lançamento de IPTU impugnado, não é objeto de discussão judicial, possibilitando-se, portanto, sua análise por parte da esfera administrativa. Houve o acompanhamento pelo representante da recorrente, Dr. César Donizetti de Paula -OAB/SP078.687.

07) PROCESSO SEI PMC.2021.00009969-15

Interessado(a): PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/171.223

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico N°: 4151.61.80.2354.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00077017-41

Relator(a): Alexandre Fávoro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL - LAUDO TÉCNICO ANEXO AOS AUTOS - VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 8 E 10 DE 2021 - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e do voto pelo relator, iniciaram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, de forma unânime, **CONHECER** o presente recurso voluntário, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao seu mérito, declarar a **NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**, amparado no princípio da legalidade, expresso em cláusula pétreia da CF/88, artigo 5º, II, que garante que ninguém será obrigado a agir, fazer ou não fazer, sem que seja em virtude da lei. Devendo o presente protocolo ser devolvido ao DRI-SMF para que avalie o Laudo de Avaliação de Imóveis aos olhos da legislação vigente à época da impugnação, possibilitando a reavaliação do caso em Primeira Instância Administrativa, seguindo o rito estampado na Lei Municipal 13.104/2007.

08) PROCESSO SEI PMC.2021.00010659-15

Interessado(a): PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/171.223

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico N°: 4151.61.80.2013.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00077019-11

Relator(a): Paulo Cesar Adami

O JULGAMENTO DESTES PROCESSOS FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído na próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

ALEX SANCHES TRANCHE

Vice Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Cordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00082576-91

Interessado: Clínica Cardiológica M.D.L. Ltda

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de R\$ 1.199.9786 UFIC's., para extinção parcial do lançamento de ISSQN Ofício exercício 2022, relativo a inscrição mobiliária 110.477-2, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00083159-92

Interessado: CARMEN LUCIA VIEIRA LOPES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o presente processo, tendo em vista que o pedido não foi instruído com a documentação hábil que comprove o alegado, bem como a representatividade perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato, nos moldes dos artigos 6º e 11 da Instrução Normativa nº 05/2017, combinado com o artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007. Além disso, não foi identificado pagamento em duplicidade para o IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2022, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3414.42.85.0031.01001.

Protocolo SEI: PMC.2023.00089393-41

Interessado: Gislaíne Cristina Felix do Lago

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 38.3047 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 09/11 do IPTU/Taxa de 2019, emissão 01/2019, lançado para o cartográfico nº 3442.21.40.0332.00000. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00091691-83

Interessado: João Victor Vian

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de R\$ 88.5182UFIC's, procedente do valor

recolhido para a parcela 05/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3252.61.15.0018.01001., não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00088930-91

Interessado: NEIDE MONTILHA CURIEL TURATTI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de R\$ 1.111.2109 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05 a 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.34.36.0069.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00091893-71

Interessado: SILVINA TAVARES DE SOUZA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de R\$ 40.3901 UFIC's, procedente dos pagamentos das parcelas 07/11 e 08/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo), lançado para o imóvel cadastrado no cartográfico 3251.42.36.0335.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 07/2023, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 13 de setembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Cordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00090420-19

Interessado: MARIA LUCIA D'OTTAVIANO

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 146.0793 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela referente à cota única do carnê IPTU/Taxas 2022, emissão 01/2022, lançado para o cartográfico nº 3261.54.43.0001.01025. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00093714-11

Interessado: Alessandro Medeiros

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de R\$ 339.3121 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07 e 08 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.33.05.0263.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 07/2023, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 13 de setembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI PMC: PMC.2023.00092561-59

Interessado: MANOEL BRUNO ALVES NETO

Atendendo ao disposto no artigo 44, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 205.0655 UFIC's, decorrente do valor recolhido a maior para o lançamento de ISSQN Ofício do exercício de 2023, relativo à IM 419.030-0. Decido que a **repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes nos art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 13 de setembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: PMC.2023.00083742-21
Interessado: CLAUDIO CARNIATO LOPES
Código Cartográfico: 3431.24.48.0430.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2024 e 2025, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00083559-43
Interessado: MARIA LUCIA DE CAMPOS
Código Cartográfico: 3413.54.51.0522.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00085378-98
Interessado: JOSÉ LUIZ ORSOLI
Código Cartográfico: 3461.21.78.0312.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00085130-18
Interessado: APARECIDA EDNA GONCALVES
Código Cartográfico: 3423.61.64.0382.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00085573-17
Interessado: NADIR SOARES TREVIZAN
Código Cartográfico: 3324.11.48.0343.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2023.00091093-69
Interessada: Liana Paula Buzin / **BBMNP Empreendimento Imobiliário SPE LTDA**

Requerente: Felipe Giacomazi Cavassani
Assunto: Certidão de Processo Administrativo
 Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021; art. 22, § 4º do Decreto nº 15.963/2020 e do art. 10, § 2º da MP 2.200-2 de 2001, **indefiro** o pedido de certidão digital do inteiro teor do processo 2020/19/8, por falta de legitimidade da requerente para representar o interessado, em razão da impossibilidade de verificação da autenticidade da assinatura eletrônica constante da procuração juntada aos autos. A interessada poderá interpor recurso do indeferimento do pedido ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de até 10 dias contados da publicação da decisão, nos termos do art. 7º do Decreto nº 21.799/2021.

Protocolo: PMC.2023.00089096-04
Interessada: Associação Alphaville Dom Pedro 3
Requerente: Caroline de Jesus dos Santos

Assunto: Certidão de Processo Administrativo
 Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **indefiro** o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2022/11/3076, no qual não consta ata de assembleia de eleição do Conselho Diretor para checar a composição do quadro da diretoria e a legitimidade do instrumento particular de procuração juntada no pedido. O requerente deverá formular seu pedido mediante preenchimento do formulário específico constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEL, nos termos do art. 2º do Decreto nº 21.799/2021. A interessada poderá interpor recurso do indeferimento do pedido ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de até 10 dias contados da publicação da decisão, nos termos do art. 7º do Decreto nº 21.799/2021.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00086519-17
Interessado: MARIA MAURA FOGAÇA DA SILVA
Código Cartográfico: 3433.22.13.0465.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00086752-63
Interessado: GENY HONORIA DE SOUZA CONTRICIANI
Código Cartográfico: 3432.31.06.0566.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00087217-11
Interessado: MARIA LUCIA MARTINS
Código Cartográfico: 3364.41.89.0151.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00067927-42
 Interessado: VALDEMIR VICENTIN
 Código Cartográfico: 3233.54.98.0035.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, **não residir no imóvel objeto do pedido de isenção**, contrariando o disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00054006-38
 Interessado: VICENTE DE PAULA LIMA
 Código Cartográfico: 3434.43.36.0386.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de setembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00052957-45
 Interessado: JOSE BONFIM DIAS
 Código Cartográfico: 3343.41.79.0062.000000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **199,12 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057713-77
 Interessado: ZILDA TOLEDO ALFREDO

Código Cartográfico: 3432.42.28.0155.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2023, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00059966-11
 Interessado: ADALICE PAES DA COSTA
 Código Cartográfico: 4153.34.19.0581.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **81,81 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-4 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00063215-45
 Interessado: ZELITA RIBEIRO DE SOUZA
 Código Cartográfico: 3334.31.95.0070.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **161,78 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00061199-83
 Interessado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
 Código Cartográfico: 3451.42.14.0048.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **54,96 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-1 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**,

reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00051997-89
Interessado: VALDECI CARLOS FERREIRA
Código Cartográfico: 3433.12.91.0026.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **280,78 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-4** a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00050140-88
Interessado: AUGUSTINHO DE ANDRADE FILHO
Código Cartográfico: 5211.21.70.0373.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **156,20 m²**, ano-base **2010** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057009-41
Interessado: MARLENE ZOCAL FERNANDEZ
Código Cartográfico: 3434.32.35.0338.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2023, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a)

Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00063222-74
Interessado: LOURDES DA SILVA ARANTES
Código Cartográfico: 3451.11.92.0361.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2024 e 2025, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **128,00 m²**, ano-base **2005** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00063879-96
Interessado: DOMINGOS JOSE PEREIRA
Código Cartográfico: 5213.52.71.0114.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **133,61 m²**, ano-base **2015** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2024**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057131-72
Interessado: JOAO FERREIRA DAS NEVES
Código Cartográfico: 4114.61.58.0108.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **110,87 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-2** a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00055263-13
Interessado: EUFROSINA RAFAEL DE ALMEIDA
Código Cartográfico: 3364.24.50.0119.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **156,66 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00059430-97
Interessado: ISAIAS PEREIRA DA SILVA
Código Cartográfico: 3343.33.47.0325.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **165,80 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00052556-11
Interessado: JOAO BATISTA ALMEIDA SANTOS
Código Cartográfico: 3343.51.47.0606.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **91,47 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057817-63
Interessado: LADI FORTUNATO CUNHA

Código Cartográfico: 3444.23.12.0611.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2024 e 2025, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **40,14 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-1 para os exercícios de **2018 e 2019** e área construída de **79,14 m²**, ano-base **2016** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2020**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00056644-57
Interessado: VICENTE CARLOS DA SILVA
Código Cartográfico: 3433.21.62.0465.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2024 e 2025, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **85,00 m²**, ano-base **2002** e categoria/padrão construtivo RH-2 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057706-48
Interessado: ANGELA ATIVO MORGADO
Código Cartográfico: 3344.52.92.0310.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **109,33 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00073106-36
Interessado: DARCYR NASCIMENTO BORGES
Código Cartográfico: 3413.51.98.0203.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2023, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00054761-11
Interessado: JOSE MILTON CANDIDO
Código Cartográfico: 3442.23.14.0304.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **156,83 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00054379-81
Interessado: JOAQUIM XAVIER DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3443.53.55.0166.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **104,09 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00053670-88
Interessado: ANTONIO VAGNER DOLENC
Código Cartográfico: 3461.21.26.0507.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **265,13 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-4 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado

nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00052428-97
Interessado: LUZIA ADRIANO DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3342.64.78.0305.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **92,43 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
 AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS /DRI DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2022.00106897-99 e anexados PMC.2023.00041346-16 e PMC.2023.00009553-13 **Interessado:** CEMF Administradora de Bens e Participações Ltda.
Requerentes: Glaucos Mazieri e Ramon Molez Neto
Código Cartográfico: 3452.12.31.0001.01001 (Gleba 99)
Assunto: Revisão/isenção de Tributos Imobiliários
Endereço do Imóvel: Rua Maria de Lourdes Barboza Soares, Gleba 99, Fazenda Sete Quedas

Com base nas manifestações das áreas competentes do DRI/SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 4º, 58, 66, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos de revisão/isenção dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes aos lançamentos retroativos dos exercícios de 2017 a 2021 e exercício 2022 (emitidos em outubro de 2022), e exercício de 2023, para o imóvel de código cartográfico nº **3452.12.31.0001.01001**, concedendo-se a isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2017 a 2027** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **1.696,412m²**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01; **Acolho parcialmente** as solicitações do Requerente no que tange à correção dos lançamentos das edificações existentes no imóvel, a não tributação da área referente aos mezaninos, o item referente ao piso externo, quanto ao número de portões eletrônicos e o ano base de depreciação, nos termos dos Pareceres Fiscais 8301037, 8301041 e 8301042. No que diz respeito à avaliação com base na NRB da ABNT, não há previsão legal na Legislação Municipal para avaliação do valor venal. **Indefiro o pedido de revisão em relação ao valor do metro quadrado do terreno**, tendo em vista que o lançamento contestado foi constituído em estrito cumprimento ao disposto na legislação vigente, essencialmente pela Lei 11.111/2001 alterada pela Lei Complementar nº 181/2017 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. O valor unitário do metro quadrado do terreno de 109,3399 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 433, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17. Ressaltamos que o imóvel está sendo beneficiado com o fator de correção no valor de 0,600, referente ao fator área, de acordo com o inciso VI, artigo 16-B da Lei 11.111/2001, tabela IV-A do anexo IV desta Lei, e desta forma o valor do m² do terreno está reduzido para 65,6039 UFIC/m², o que corresponde a R\$ 276,09/m² no exercício de 2022. Também não foi apresentado Laudo de Avaliação Imobiliária de acordo com as Instruções Normativas SMF nº 08 de 19/11/2021 e nº 10 de 02/12/2021. Ressaltamos que conforme o § 2º, inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001, o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção para área de preservação ambiental permanente no ano de 2.027.

Recorro à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: PMC.2023.00006905-14

Interessado: LOURISVALDO IZIDIO DE PAULA

Código Cartográfico: 3322.34.46.0193.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento do IPTU do imóvel cadastrado pelo código cartográfico **3322.34.46.0193.01001**, referente ao exercício de 2023, tendo em vista que o documento apresentado pelo impugnante como “Laudo de avaliação do imóvel”, consignado nos autos pelo documento 7281961, não se trata de um Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária propriamente dito, nos termos do §4º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, resultando na impossibilidade da comprovação do alegado para modificar o valor unitário de metro quadrado de terreno previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, não se desincumbindo de seu ônus probatório, conforme prescrevem os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Ademais, o interessado não comprovou a alegada incorreção do ano base de depreciação da construção atribuído ao imóvel (2010), nos termos do artigo 18-E da Lei Municipal nº 11.111/2001 e artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, visto que as imagens colacionadas pelo requerente extraídas do “Google Maps” datadas de 2011, não têm o condão de provocar a alteração do ano base de depreciação contestado, nos termos do artigo 58, XII, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e artigo 18-E da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme parecer fiscal constante no protocolo PMC.2021.00008646-87 (7908523), não se desincumbindo o interessado de seu ônus probatório, conforme prescrevem os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2023.00012393-44

Interessado: DAVID EDUARDO MAIA PINTO E BRITTO

Requerente: RENATO BENEDITO EBERT

Código Cartográfico: 3242.14.59.0423.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 14, 68 a 70 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes ao exercício de 2023, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3242.14.59.0423.01001**, devendo-se permanecer incólumes, com fundamento no artigo 32 do CTN e nos artigos 2º, 3º, 20, §1º, 21 e 22, §§1º e 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e Leis Municipais nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, e nº 15.499/2017, por ter sido constatado que a matrícula imobiliária nº 33.835 (1º CRI de Campinas) (referente ao lote 002 de quarteirão/quadra 05615/L - código cartográfico nº 3242.14.59.0423.01001), foi encerrada em 06/01/2023 (Av.23/33835), concomitantemente à inauguração das matrículas imobiliárias nº 149.194 e nº 149.195 (lotes originados do desdobro do lote 002), logo, posteriormente à ocorrência do fato impositivo tributário do exercício de 2023, o que inviabiliza o atendimento ao pedido de lançamentos individuais para os lotes originados do desdobro, para o atual exercício, por falta de amparo legal.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo SEI nº: PMC.2023.00012871-52

Interessado: Rui Stefanini Junior

Código Cartográfico: 3421.41.33.0157.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e da Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2023, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3421.41.33.0157.01001**, alterando-se o enquadramento do padrão construtivo RH-5 para **RH-4**, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 8840642, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Tabela G contida no Anexo 2, combinado com Tabela A do Anexo 1, ambos do Decreto Municipal nº 19.723/17 e Lei Municipal nº 6.355/90, baseado em fotos anexadas pelo requerente no doc. 7889757, mas não acatando o pedido de alteração do fator de depreciação do imóvel, tendo em vista que o fator de depreciação aplicado no cálculo do lançamento tributário de IPTU do exercício de 2023 já se encontra na última faixa da Tabela IV-C constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 11.111/01, acrescida pela vigência da Lei Complementar nº 181/2017, que limitou o fator de depreciação em 0,685, correspondente ao percentual de depreciação de 31,50%, aplicado sobre imóveis com idade de depreciação acima de 25 anos, como é o caso do imóvel em questão. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: PMC.2023.00016668-46

Interessado: Antônio Caceffo

Requerente: William Bento Neto

Código Cartográfico: 3461.61.73.0756.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão do lançamento de IPTU referente ao exercício de 2023, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3461.61.73.0756.01001**, tendo em vista que o requerente não apresentou o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, conforme previsto nos §§2º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentados pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e nº 10/2021, resultando na impossibilidade da comprovação do alegado para modificar o valor unitário de metro quadrado de terreno previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, não se desincumbindo o interessado de seu ônus probatório, conforme prescrevem os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2023.00066793-42

Interessado: ROBERTO GAGLIARDO

Código Cartográfico: 3164.64.72.0130.01001

Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão.

Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2024 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3164.64.72.0130.01001**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 366/2022, e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

Protocolo SEI nº: PMC.2023.00068913-09 Interessado: Pioneer Empreendimentos Comerciais Ltda

Código Cartográfico: 3234.41.10.0002.01001

Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão

Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2024 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3234.41.10.0002.01001**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 366/2022, e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

Protocolo: PMC.2023.00082521-17

Interessado: LUCAS MARCEL SOARES SILVA

Imóvel: 3264.31.25.0338.01001

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU/Taxa de Lixo

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 44, combinado com o artigo 3º e dos artigos 66, 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 1.989,0647 UFIC's**, proveniente dos recolhimentos efetuados indevidamente das parcelas 06/11 a 11/11 dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022 (Emissão Geral de Jan/2022) do imóvel cadastrado no código cartográfico nº **3264.31.25.0338.01001**, não compensando na reemissão dos referidos lançamentos tributários de 06/2022. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo SEI: PMC.2023.00085035-60

Interessado: CLAUDIO JORGE GABRIEL

Requerente: Luiz Martinion Ferreira

Assunto: Aproveitamento de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 44, combinado com o artigo 3º e dos artigos 66, 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 7.898,5719 UFIC's** proveniente dos recolhimentos da cota única do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2022 efetuados para os imóveis originários cadastrados sob código cartográfico nº **3412.31.62.0457.01001** ao **3412.31.62.0457.01009**, que deverão ser aproveitados para abatimento do valor devido no lote originado cadastrado sob cartográfico nº **3412.31.62.0457.01010**, em face das disposições do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2023.00087708-43

Interessado: SALOMÃO JACOB JUNIOR

Imóvel: 3262.52.46.0945.00000

Assunto: Aproveitamento de Créditos

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 44, combinado com o artigo 3º e dos artigos 66, 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 4.861,7771 UFIC's**, proveniente dos recolhimentos das parcelas 01/11 a 06/11 do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2023 para o imóvel englobado cadastrado pelo cartográfico nº **3262.52.46.0945.00000**, que deverá ser aproveitado para abatimento proporcionalmente à área territorial das unidades autônomas originadas cadastradas sob código cartográfico nº **3262.52.46.0960.00000** e **3262.52.46.0946.00000**, conforme discriminado na Tabela abaixo, em face das disposições do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO ORIGINÁRIO	ÁREA DE TERRENO (M2)	VALOR PAGO UFIC
3262.52.46.0945.00000	1.097,07	4.861,7771
CÓDIGOS CARTOGRÁFICOS ORIGINADOS	ÁREA DE TERRENO (M2)	VALOR A SER ATRIBUÍDO UFIC
3262.52.46.0960.00000	559,24	2.478,3288
3262.52.46.0946.00000	537,83	2.383,4483

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2023.00088359-96

Interessado: CACILDA IMACULADA DE OLIVEIRA BERTUCCIO

Imóvel: 3432.34.35.0487.00000

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU/Taxa de Lixo

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 44, combinado com o artigo 3º e dos artigos 66, 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 1.074,5798 UFICs**, proveniente do recolhimento efetuado em duplicidade da cota única dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2023 do imóvel cadastrado no código cartográfico nº **3432.34.35.0487.00000**. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00060741-90

Interessado: FRANCINETE DA FONSECA AMORIM

Código Cartográfico: 3444.41.15.0167.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **236,25 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-4** a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2024**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00064323-71

Interessado: SUELI DE FATIMA DA COSTA.

Código Cartográfico: 1463.51.20.0066.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2024 e 2025, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **123,53 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2018**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2018 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº

11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00076805-65

Interessado: ELEONORA FERREIRA FORASTIERI

Código Cartográfico: 3411.41.40.0038.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2023, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00080334-07

Interessado: MARIA JOSE DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3441.54.59.0314.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2023, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica **NOTIFICADO** o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso V, artigo 30 e artigo 30-C, previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBU-TADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERA-DOR	ISSQN DEVI-DOS
5091942	040350/2023	2018/11/08790	VERA MARIA PRA-DO GUIMARAES	RUA MARIA MARTINS MAIA 238 CASA 31 PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087542	CONS-TRUÇÃO	188,99	297,4833	56221,3689	25/10/2022	12.594,43
5470552	040351/2023	2019/11/06235	GUSTAVO FRONER MINATEL	RUA SAINT TROPEZ 421 LOTE 8 - QUADRA A RESIDENCIAL VILLE SAINTE-HELENE 13105842	CONS-TRUÇÃO	588,42	319,9250	182347,6523	28/09/2021	40.848,61
3875369	040352/2023	PMC.2021.00033971-41	EDINEI COSTA	RUA RODOLFO BERNARDELLI 138 JARDIM SANTA MÔNICA 13082100	CONS-TRUÇÃO	160,38	297,4833	47710,3717	30/09/2018	10.687,84
8730660	040353/2023	2022/11/10864	IGUI WORLDWIDE PISCINAS LTDA EPP	RUA MARQUES DE VALENCA 41	DEMOLI-ÇÃO	161,82	297,4833	4813,8748	23/12/2022	1.078,38

				JARDIM SANTA GENEBRA - 1. GLEBA 13080230						
	040354/2023	2021/11/9936	MARIA CELESTINA DALLA PRIA	RUA BORTOLO MARTINS 1336 CASA 7 CHÁCARA SANTA MARGARIDA 13085450	CONSTRUÇÃO	20,44	297,4833	6080,5587	31/12/2021	1.362,14
4559622	040355/2023	PMC.2022.00002093-01	UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVEN	RUA RUA VINTE E UM (ANTIGA RUA ÂNGELO ARROYO) 271 VILA ESPERANÇA 13082630	CONSTRUÇÃO	158,86	241,5904	38379,0509	07/04/2021	8.597,48
7105711	040356/2023	2021/11/03217	HELIO ERASMO CASTANHO SILVEIRA	RUA GEBRAEL IBRAIM GERAY MOKARZEL 170 JARDIM SANTA GENEBRA - 2. GLEBA 4. PARTE 13084775	CONSTRUÇÃO	295,31	319,9250	94477,0518	23/12/2022	21.164,28
8980217	040357/2023	PMC.2023.00085319-38	MARIA NEUSA DE SOUSA	RUA MARECHAL DUTRA 22 JARDIM SANTA GENEBRA - 1ª GLEBA 13080200	CONSTRUÇÃO	34,97	297,4833	10402,9910	08/06/2018	2.330,43
8946663	040358/2023	PMC.2023.00082588-24	VALDEMIR VIAN	RUA CODORNA 90 CONJUNTO HABITACIONAL PADRE MANOEL DA NÓBREGA 13061380	CONSTRUÇÃO	86,07	297,4833	25604,3876	31/10/2018	5.735,77
5958547	040359/2023	2020/11/3035	GIRARE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI	RUA DA ABOLIÇÃO 1573 016-UNI BAIRRO PONTE PRETA 13041445	CONSTRUÇÃO	2.049,15	241,5904	495054,9682	25/08/2020	110.899,74
	040360/2023	PMC.2021.00004751-92	HUMBERTO TADEU DORAY	AVENIDA OSWALDO VON ZUBEN 1317 PARQUE DA HÍPICA 13092616	CONSTRUÇÃO	224	297,4833	66636,2592	31/12/2020	14.927,52
8694710	040361/2023	PMC.2023.00027606-41	FERNANDO ANTONIO ALVES	RUA ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO 163 VILA PROOST DE SOUZA 13033610	CONSTRUÇÃO	27,74	297,4833	8252,1867	31/10/2019	1.848,61
1796097	040362/2023	2021/11/00.307	FOUR KINGS - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS	RUA PERCÍLIO NETO 282 CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL 13087090	DEMOLIÇÃO	512,22	319,9250	16387,1984	05/07/2023	3.670,98
6433901	040363/2023	2020/99/01.142	LUCIANO LANCA DAMASCENO	RUA SAINT TROPEZ 205 VILLE SAINTE-HELENE 13105842	CONSTRUÇÃO	382,83	319,9250	118196,2913	22/02/2023	26.477,74
6386393	040364/2023	PMC.2021.00050980-61	DIVANILDE SOARES RIBEIRO FERREIRA	RUA MARIO JUNQUEIRA DA SILVA 124 JARDIM EULINA 13063000	CONSTRUÇÃO	60,07	319,9250	19217,8948	31/12/2020	4.305,10
4104927	040365/2023	2016/99/00255	GUSTAVO RICCI MALAVAZZI	RUA DAS HELICÓNIAS 212 ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097175	CONSTRUÇÃO	858,04	319,9250	262479,2670	05/01/2022	58.799,29
3131009	040366/2023	PMC.2023.00073700-27	CRISTIAN KLEBER TERRIBILE	RUA GENERAL RÔMILDO CANHIM 0 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049597	CONSTRUÇÃO	305,37	319,9250	95536,0035	08/06/2018	21.401,50
3255980	040367/2023	2014/11/8935	AUROCAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE LTDA	RUA PROFESSORA ILZA ROCHA SECCHI GURGEL 26 VILA AUROCAN 13034120	CONSTRUÇÃO	1.061,46	231,1325	245337,9035	04/12/2020	54.959,37
4751566	040368/2023	2017/11/17739	ELIANA BASSO CAVALCANTE DE MENEZES	RUA HÉLIO ALCANTARA GOULART 17 GUIA COMPLEMENTAR APOS CCO RESIDENCIAL SWISS PARK 13049278	CONSTRUÇÃO	230,43	297,4833	66317,9521	21/01/2020	1.075,58
6778968	040369/2023	2021/99/000035	RICARDO FRANCIOSI LUCCHETTI	RUA LEONOR MATTOS DE SOUZA CAMPOS 86 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049555	CONSTRUÇÃO	237,03	297,4833	68653,1960	12/12/2022	15.379,35
5865581	040370/2023	2019/11/12586	MARIELA AKIE OKINO MITUO	RUA ANTONIO PEREIRA LIMA 90	CONSTRUÇÃO	103,59	297,4833	30816,2950	03/04/2022	6.903,31

				PARQUE IMPERADOR 13097112						
	040371/2023	1971/0/37221	CENTRO COMERCIAL E EDUCACIONAL BRASINHA LTDA	RUA LUIZ DALIN-COURT 288 BOSQUE 13026040	CONSTRUÇÃO	84,86	241,5904	10865,7215	08/06/2018	2.434,08
6484751	040372/2023	23/03/00111	CARNIELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA DAS MARGARIDAS 45 CHACARAS PRIMAVERA 13087450	CONSTRUÇÃO	2.291,48	231,1325	529635,5011	09/02/2023	26.030,34
	040373/2023	1998/0/729	ESPOLIO DE DIOMIRO JOSE DA ENCARNACAO	RUA JULIAN BRICE MAC FADDEN 291 JARDIM SANTANA 13088660	CONSTRUÇÃO	127	297,4833	37780,3791	28/02/2018	8.463,37
8319901	040374/2023	2022/99/00.023	CARLOS ROGERIO DE GODOY	RUA MÁRIO GARNEIRO 1400 PARQUE JATIBAIA (SOUSAS) 13104000	DEMOLIÇÃO	371,4	319,9250	11882,0145	13/07/2023	2.661,75
	040375/2023	1978/0/7651	ADIB FERES SAD	RUA BARÃO DE CASCALHO 257 JARDIM EULINA 13063090	CONSTRUÇÃO	96	241,5904	12292,1196	19/06/2023	2.753,62
2914786	040376/2023	PMC.2018.00016420-18	MARIA CAMELIA DA SILVA RELVAS	RUA PROFESSOR FLÁVIO CESAR 78 PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE 13042690	CONSTRUÇÃO	205,95	297,4833	61266,6856	09/04/2018	13.724,66
8512205	040377/2023	2023/11/00.074	EBER GESTAO DE PATRIMONIO LTDA	RUA AMBROGIO BISOGNI 712 840 PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087547	DEMOLIÇÃO	812,59	241,5904	19631,3943	10/07/2023	4.397,73
8696926	040378/2023	2012/11/10399	MAURICIO ADORNO DA CUNHA	RUA DOUTOR TALMIR RUSSO BÔA VISTA 386 SWISS PARK 13049439	CONSTRUÇÃO	50,61	319,9250	16191,4043	12/03/2020	3.627,12
	040379/2023	PMC.2020.00015983-95	PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE MATOS	AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO 864 JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA 13075460	CONSTRUÇÃO	29,81	241,5904	7201,8098	25/03/2020	1.613,31
	040380/2023	2020/10/13241	RAIMUNDO MANOEL XAVIER	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 271 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	23,03	297,4833	6851,0404	08/06/2018	1.534,74
	040381/2023	2020/10/13241	ELAINE ALVES DE ALMEIDA	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 259 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	12,64	297,4833	3760,1889	08/06/2018	842,34
6026036	040382/2023	1974/0/25169	INSTITUTO HAGGAI DO BRASIL	RUA JAIME DE SEQUIER 477 491 PARQUE TAQUARAL 13087140	CONSTRUÇÃO	143,14	241,5904	34581,2499	17/06/2019	7.746,72
	040383/2023	2020/10/13241	ELAINE MELO DA SILVA SOUSA	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 173 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	34,87	297,4833	10373,2427	15/11/2019	2.323,76
4899806	040384/2023	1984/00/21981	TARGET SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME	AVENIDA FRANCISCO GLICERIO (RUA FRANCISCO GLYCERIO) 1480 CENTRO 13012100	REFORMA	1.950,00	241,5904	141330,3840	15/12/2018	26.117,04
6026036	040385/2023	1974/0/25169	INSTITUTO HAGGAI DO BRASIL	RUA JAIME DE SEQUIER 477 /491 PARQUE TAQUARAL 13087140	CONSTRUÇÃO	162,42	241,5904	39239,1128	09/09/2021	8.790,15
	040386/2023	2020/10/13241	MARIA EDILEUZA TEODOZIO DE SOUZA	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 175 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	38,27	297,4833	11384,6859	08/06/2018	2.550,34
	040387/2023	2020/10/13241	PENHA APARECIDA DIAS	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 1 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	36,06	231,1325	8334,6380	08/06/2018	1.867,08
	040388/2023	2020/10/13241	MARIA LUCIA DOS SANTOS DIAS	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 1 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	92,15	297,4833	27413,0861	13/06/2022	6.140,94

	040389/2023	2020/10/13241	ADEMIR DOS REIS ANDRADE	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 283 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	75,65	231,1325	17485,1736	08/06/2018	3.916,94
	040390/2023	2020/10/13241	ADEMIR DOS REIS ANDRADE	RUA ALBERTO CARLOS DUPAS VALIN 283 VILA PALÁCIOS 13060659	CONSTRUÇÃO	37,16	297,4833	11054,4794	15/11/2019	2.476,37
2728710	040391/2023	PMC.2023.00077983-02	MUCIO MANSUR FURTADO	RUA ADVOGADO MÁRIO BATISTA DE CAMPOS 0 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049335	CONSTRUÇÃO	274,95	319,9250	85587,9356	08/06/2018	19.172,98
6507786	040392/2023	2020/99/00859	CLELIA APARECIDA VALENTIM	AVENIDA SUACUNA 355 371 VILA AEROPORTO - 3. GLEBA 13054105	DEMOLIÇÃO	131	241,5904	3164,8342	23/12/2022	708,97
2675439	040393/2023	PMC.2023.00034339-03	ERIC COSTA GITTI	RUA WALDEMAR GONZALEZ 0 SWISS PARK 13049564	CONSTRUÇÃO	351,81	319,9250	107785,9318	21/06/2018	24.145,67
8737720	040394/2023	PMC.2023.00042546-97	VANIRA APARECIDA BARBIERI	RUA CARDEAL JOSEPH CARDJIN 776 JARDIM EULINA 13063432	CONSTRUÇÃO	64,5	231,1325	14908,0463	08/06/2018	3.339,63
7682794	040396/2023	2021/11/00.520	MARCIO JOSE FARRIA DAMACENO	RUA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS 68 RESIDENCIAL CITTÁ DI FIRENZE 13057069	CONSTRUÇÃO	221,98	297,4833	64577,6748	08/06/2023	14.466,37
3429032	040397/2023	2015/11/09.316	FELIPE CAMO-CARDI	RUA MÁRIO RIGHI 82 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049575	CONSTRUÇÃO	275,91	319,9250	88270,5068	31/01/2018	19.773,92
4201604	040398/2023	PMC.2018.00011655-03	CRISTINA MARA IZAIAS SERRADILHA	RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA 318 PARQUE INDUSTRIAL 13031650	CONSTRUÇÃO	343,15	241,5904	82901,7458	12/03/2018	18.571,23
3109356	040399/2023	PMC.2023.00033505-28	MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	RUA BRUXELAS 100 RESIDENCIAL ESTANCIA EUDOXIA 13085561	CONSTRUÇÃO	353,62	319,9250	107977,8868	08/06/2018	24.188,67
4951760	040400/2023	PMC.2023.00081939-43	LUIZ HENRIQUE CIRILO	RUA ARTUR DE FREITAS LEITÃO 66 NOVA CAMPINAS 13092141	CONSTRUÇÃO	51,61	241,5904	12468,4805	22/02/2018	2.793,13
	040401/2023	1977/0/29835	DENISE JORGE BESTANE NUMEH	AVENIDA DAS AMOREIRAS 3751 3771 - 3735 JARDIM DO LAGO 13050035	CONSTRUÇÃO	162,8	241,5904	20845,3861	08/06/2018	4.669,68
	040402/2023	1977/0/29835	DENISE JORGE BESTANE NUMEH	AVENIDA DAS AMOREIRAS 3751 3771 - 3735 JARDIM DO LAGO 13050035	CONSTRUÇÃO	99,66	241,5904	12760,7566	21/06/2023	2.858,60
5812909	040403/2023	2019/11/16472	P H ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA	RUA PACURI 284 LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS 13098313	CONSTRUÇÃO	524,6	319,9250	161984,4260	23/07/2021	36.286,94
	040404/2023	2021/11/883	ADEQUIMARO GONCALVES DA SILVA	AVENIDA ARMANDO MÁRIO TOZZI 226 JARDIM METONÓPOLIS 13058464	CONSTRUÇÃO	160	241,5904	38654,4640	30/10/2018	8.659,18
3445895	040405/2023	2014/11/17545	SIDNEI IGNACIO	RUA JOÃO PREDAS 26 PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087552	CONSTRUÇÃO	112,71	319,9250	36058,7468	08/06/2018	8.077,70
5621151	040406/2023	2019/99/00.300	NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	RUA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA 742 RESIDENCIAL NOVO MUNDO 13058302	CONSTRUÇÃO	47,63	231,1325	11008,8410	30/05/2023	2.466,15
8413061	040407/2023	2004/11/06572	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	RUA DOUTOR QUIRINO 1801 CENTRO 13015082	DEMOLIÇÃO	298,48	241,5904	7210,9903	28/02/2023	1.615,37
	040409/2023	1974/0/2916	CARLOS LEANDRO VEIGA	RUA DOUTOR EDUARDO EDARGÊ BADARÓ 648 JARDIM EULINA	CONSTRUÇÃO	28,61	241,5904	6911,9013	30/08/2018	1.548,37

8585270	040410/2023	2019/11/12.889	JEFFERSON SANTOS DE SOUZA	13063140 RUA JOÃO JACINTO 7 JARDIM MIRASSOL	CONSTRUÇÃO	63,65	231,1325	14711,5836	23/03/2023	3.295,62
8423253	040411/2023	1951/00/11369	AP CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI	13069504 RUA BARRETO LEME 2449 VILA CAMBUI	DEMOLIÇÃO	274,68	319,9250	8787,6999	23/12/2022	1.968,58
	040412/2023	2010/11/14749	BIOCAMP LABORATORIOS LTDA	13025085 RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA 367 CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS	CONSTRUÇÃO	102,82	241,5904	24840,3249	15/11/2019	5.564,61

ANDRÉ CALEPSO PALUDO
AFTM/CSFM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

EDITAL

TERMO DE DESENQUADRAMENTO

Transportador autônomo de cargas inscrito como MEI
Protocolo SEI PMC.2023.00092782-17

Consoante ao disposto no § 8º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, ficam os contribuintes, transportadores autônomo de cargas inscrito como MEI, abaixo identificados, notificados, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do seu desenquadrado de ofício da sistemática de recolhimento na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com efeito a partir de 01/01/2023, conforme § 7º, inciso III, "a", do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, por incorrer na seguinte situação: Falta de comunicação do desenquadrado obrigatório do Microempreendedor Individual - MEI por ter ultrapassado o limite da receita bruta prevista no Inciso I do artigo 18-F da Lei Complementar nº 123/2006, em até 20%, de acordo com Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pelo MEI no ano calendário de 2022.

IM	CNPJ	NOME EMPRESARIAL	DT FATO MOTIVADOR
7402457	44.416.314/0001-45	JONISVAL DE SOUZA ALMEIDA 09674085807	31/12/2022
5882320	36.058.164/0001-17	NATALIE ROMAO GIRALDI 31618638874	31/12/2022

O Microempreendedor Individual - MEI desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a partir da data de início dos efeitos do seu desenquadrado, conforme § 9º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, ficando ainda obrigado as demais obrigações acessórias previstas na referida lei e no artigo 59 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 119 da Resolução CGSN nº 140/2018, eventual impugnação deste Termo de Desenquadrado deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º.

* Deverá recolher através do documento único de arrecadação (PGDAS-D), previsto na LC 123/2006, em especial os artigos 21 desta, e 38 a 45 da Resolução 140/2018.

Campinas, 12 de setembro de 2023
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

EDITAL

TERMO DE DESENQUADRAMENTO

Transportador autônomo de cargas inscrito como MEI
Protocolo PMC.SEI 2023.00092740-50

Consoante ao disposto no § 8º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica o contribuinte transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, abaixo identificado, notificado, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do seu desenquadrado de ofício da sistemática de recolhimento na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com efeito a partir de 01/01/2022, conforme § 7º, inciso III, "b", do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, por incorrer na seguinte situação:

Falta de comunicação do desenquadrado obrigatório do Microempreendedor Individual - MEI por ter ultrapassado o limite da receita bruta prevista no Inciso I do Artigo 18-F da Lei Complementar nº 123/2006, acima de 20%, de acordo com Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pelo MEI, no ano calendário 2022.

IM	CNPJ	NOME EMPRESARIAL	DT FATO MOTIVADOR
7328648	44.111.757/0001-28	VAINICLEY APARECIDO DEROIDE 26641198855	31/12/2022

O Microempreendedor Individual - MEI desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a partir da data de início dos efeitos do seu desenquadrado, conforme § 9º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, ficando ainda obrigado as demais obrigações acessórias previstas na referida lei e no artigo 59 da Resolução CGSN nº 140/2018. Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 119 da Resolução CGSN nº 140/2018, eventual impugnação deste Termo de Desenquadrado deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º.

* Deverá recolher através do documento único de arrecadação (PGDAS-D), previsto na LC 123/2006, em especial os artigos 21 desta, e 38 a 45 da Resolução 140/2018.

Campinas, 12 de setembro de 2023
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

EDITAL

TERMO DE DESENQUADRAMENTO

Transportador autônomo de cargas inscrito como MEI
Protocolo PMC.2023.00092823-11

Consoante ao disposto no § 8º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, ficam os contribuintes transportadores autônomo de cargas inscrito como MEI, abaixo identificados, notificados, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do seu desenquadrado de ofício da sistemática de recolhimento na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com efeito à data de início de atividade, conforme § 7º, inciso IV, "b" do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, por incorrer na seguinte situação: Falta de comunicação do desenquadrado obrigatório do Microempreendedor Individual - MEI, por ter ultrapassado o limite proporcional da receita bruta prevista no Inciso II do artigo 18-F da Lei Complementar nº 123/2006, acima de 20%, de acordo com Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pelo MEI, no ano calendário de início da atividade.

IM	CNPJ	NOME EMPRESARIAL	DT EFEITO DESENQUADRAMENTO
8128510	47.502.332/0001-38	47.502.332 WASHINGTON SOUZA BANDEIRA	10/08/2022
7964862	46.715.500/0001-00	GISELE DE PAIVA REIS DIAS 32261077807	08/06/2022

O Microempreendedor Individual - MEI desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a partir da data de início dos efeitos do seu desenquadrado, conforme § 9º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, ficando ainda obrigado as demais obrigações acessórias previstas na referida lei e no artigo 59 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 119 da Resolução CGSN nº 140/2018, eventual impugnação deste Termo de Desenquadrado deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º.

* Deverá recolher através do documento único de arrecadação (PGDAS-D), previsto na LC 123/2006, em especial os artigos 21 desta, e 38 a 45 da Resolução 140/2018.

Campinas, 12 de setembro de 2023
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

ERRATA

TERMO DE DESENQUADRAMENTO - SIMEI

Protocolo SEI PMC. PMC.2023.00083895-03

Publicado em 22/08/2023, página 12.

Rerratificação quanto aos contribuintes listados na publicação nos seguintes termos: Em virtude de não terem excedido o limite legal da receita bruta, conforme Artigo 100, §1º-A, Inciso I da Resolução do CGSN Nº 140/2018, estabelecida para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, que tenha como ocupação profissional exclusiva o transporte rodoviário de cargas nos termos da tabela B do Anexo XI, ficam os contribuintes abaixo relacionados retirados da referida lista de Desenquadrado, não sofrendo os efeitos da publicação de 22/08/2023, página 12.

INSCRICAO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NOME
5355435	33.013.167/0001-46	33.013.167 ALTEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
5923760	36.357.487/0001-01	ANTONIO PAULO VIEIRA DA SILVA 00418673357
2061309	14.754.004/0001-70	CLAUDIO ZANON TRANSPORTES
5659400	34.716.455/0001-20	DARLANNE NICOLAU DA SILVA 10715888420
2970147	20.043.240/0001-80	DAVID ALEXANDRE DA SILVA ALVES 36222215858
7240651	43.742.066/0001-60	DIEGO LUIZ PRADO 39227907807
1514016	05.002.776/0001-64	DOUGLAS DA ROCHA TRANSPORTES
5382882	33.153.543/0001-06	ED CARLOS DO NASCIMENTO SILVA 21567887821
4728408	29.544.908/0001-48	EXPEDITO ALVES MOREIRA TRANSPORTES
7140550	43.245.996/0001-08	GABRIEL FREITAS D ARCADIA TEDESCHI 37070547803
4420659	27.933.539/0001-50	JOAO PAULO DA ROVARE TRANSPORTE
4505484	28.360.456/0001-81	LAERCIO JOSE RODRIGUES 27235758880
2991187	20.143.685/0001-32	LEANDRO DA SILVA ALVES 04718483603
3392015	22.544.843/0001-91	LUIZ ESTERCO DA SILVA
5597021	33.940.220/0001-54	MANOEL AMARO DOS SANTOS 01806929929
5543282	34.056.546/0001-86	MARCUS VINICIUS ASSIS 37948401865
4630408	29.031.304/0001-06	MARLENE GIARDINA CUSATO 29012599873

6753272	41.531.053/0001-16	NELSON CUSATO JUNIOR 08665469877
1931695	13.583.829/0001-06	OSIMAR BRANDAO DAMASCENO
6856985	41.978.026/0001-96	ROGERIO BARBOSA DE ARAUJO 26516754829
4914481	30.593.861/0001-91	SERGIO NERES FILHO 10249224801
5765960	35.343.125/0001-07	TIAGO EMANUEL RAMOS DA SILVA 25807936825
6934846	42.340.248/0001-41	VAGNER GIMENES 28126197838

Por se tratar de contribuintes inscritos como MEI com ocupação profissional exclusiva o transporte rodoviário de cargas (caminhoneiros) nos termos da Tabela B do Anexo XI e, portanto, não se enquadrando na fundamentação legal publicada, ficam os contribuintes abaixo relacionados retirados da referida lista de Desenquadramento, não sofrendo os efeitos da publicação de 22/08/2023, página 12. Entretanto, os contribuintes abaixo incorreram em outras situações impeditivas de permanecer no regime MEI - Transportador Rodoviário de Cargas e devem acompanhar a publicação dos Termos de Desenquadramento MEI no Diário Oficial de Campinas.

INSCRICAO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NOME
7328648	44.111.757/0001-28	VAINICLEY APARECIDO DEROIDE 26641198855
7402457	44.416.314/0001-45	JONISVAL DE SOUZA ALMEIDA 09674085807
5882320	36.058.164/0001-17	NATALIE ROMAO GIRALDI 31618638874
7964862	46.715.500/0001-00	GISELE DE PAIVA REIS DIAS 32261077807
8128510	47.502.332/0001-38	47.502.332 WASHINGTON SOUZA BANDEIRA

Os demais termos da publicação permanecem inalterados.

Campinas, 12 de setembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

ERRATA

TERMO DE DESENQUADRAMENTO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Protocolo PMC.2023.00083520-90

Publicado em 22/08/2023, página 11.

Rerratificação quanto aos contribuintes listados na publicação nos seguintes termos: Em virtude de não terem excedido o limite legal da receita bruta disposta no Artigo 100, §1º-A, Inciso II da Resolução do CGSN Nº 140/2018 estabelecida para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI e em início de atividade, que tenha como ocupação profissional exclusiva o transporte rodoviário de cargas nos termos da tabela B do Anexo XI, ficam retirados da lista de desenquadramento, não sofrendo os efeitos da referida publicação, os contribuintes abaixo relacionados:

INSCRICAO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NOME
7921950	46.509.227/0001-68	46.509.227 ROGERIO VICENTE APOLINARIO
7965567	46.720.972/0001-51	46.720.972 VALDEIR CARVALHO RODRIGUES
7967047	46.736.508/0001-53	ANA PAULA COLLUCCI 33735982816
7980264	46.805.988/0001-67	ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS 39668874870
8016240	46.920.399/0001-20	CESAR JUNIOR DE ASSIS 12789541809
7943393	46.604.512/0001-68	CHRISTIAN TACIRO 29399407896
7891229	46.394.770/0001-67	DENILSON SANCHES 18427130864
7980183	46.805.780/0001-48	DOUGLAS FERREIRA RODRIGUES 34551846856
8015953	46.918.040/0001-18	EMANOEL MARQUES DE OLIVEIRA 05339717801
7903332	46.424.893/0001-01	EVERTON CARLOS BELMIRO 22788442882
7805390	45.988.278/0001-57	FELIPE DOS SANTOS RAMOS 41743139896
7750269	45.767.833/0001-10	HENRIQUE DOS SANTOS PAIAO 31173517871
7976526	46.768.046/0001-56	HILDO CASSIANO DOS SANTOS 26372557819
8114412	47.423.711/0001-32	ISRAEL LOURENCO 02159567884
8016208	46.920.053/0001-21	JOELMA MARIA DE OLIVEIRA TACIRO 29518805881
7903871	46.429.821/0001-49	LUIZ FERNANDO MUNHOS JUNIOR 26779446858
8022577	46.971.934/0001-71	MOACIR CORREIA DOS SANTOS 14192453843
7841957	46.156.548/0001-26	MOISES BUENO 28400340850
7795017	45.967.764/0001-99	NENDIR DOS SANTOS FERREIRA 37389801808
8008507	46.914.001/0001-42	ROGERIO DOS SANTOS ROCHA 27640414890
8042764	47.077.208/0001-72	ROGERIO MATOS DOS SANTOS 21688607854
7887469	46.361.247/0001-34	SEBASTIAO PEREIRA SANTOS 35469749568
7731752	45.710.581/0001-93	TIAGO PELOZI MOREIRA 22027237810
8021406	46.963.944/0001-65	VANUSA AZEVEDO ALVES RICARDO 34679654821

Os demais termos da publicação permanecem inalterados.

Campinas, 12 de setembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI:PMC.2022.00104701-77

Sujeito Passivo/Interessado:Laerte Quintana

CPF:201.666.308-10

Requerente/Procurador(es):Cristiano Pereira Cunha

Assunto:Impugnação de Lançamento - Construção Civil - Guia nº 038251/2022

Com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 13.104/07 e nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, conheço a impugnação e DETERMINO O CANCELAMENTO do lançamento tributário referente à guia nº 038251/2022, tendo em vista ter sido constatado erro na determinação do sujeito passivo.

Processo SEI:PMC.2023.00077926-14

Sujeito Passivo:Bárbara Geciana Tomaz dos Santos

Inscrição Mobiliária:483.702-9

Requerente / Procurador(es):Bárbara Geciana Tomaz dos Santos

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, DEFIRO o pedido de encerramento retroativo da Insc

ção Municipal nº 483.702-9, a partir de 16/03/2020, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2023.00079804-45

Sujeito Passivo:Hender Leonardo Leres da Silva

Inscrição Mobiliária:429.727-0

Requerente / Procurador(es):Hender Leonardo Leres da Silva

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, DEFIRO o pedido de encerramento retroativo da Inscricao Municipal nº 429.727-0, a partir de 31/12/2021, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2023.00078484-15

Sujeito Passivo:Genivaldo Ulisses de Oliveira

Inscrição Mobiliária:70.255-2

Requerente / Procurador(es):Genivaldo Ulisses de Oliveira

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 01/2023 INDEFIRO o pedido de encerramento retroativo da Inscricao Municipal nº 70.255-2 pela não apresentação de prova plena, observado o art. 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa 02/2015. Determino o encerramento da inscrição a partir de 04/08/2023, data de protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005.

Processo SEI:PMC.2023.00082818-18

Sujeito Passivo:Sandra Pereira da Silva

Inscrição Mobiliária:223.268-5

Requerente / Procurador(es):Sandra Pereira da Silva

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, DEFIRO o pedido de encerramento retroativo da Inscricao Municipal nº 223.268-5, a partir de 17/04/2013, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2023.00082149-67

Sujeito Passivo:Dorival de Toledo Piza Neto

Inscrição Mobiliária:268.515-9

Requerente / Procurador(es):Dorival de Toledo Piza Neto

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, DEFIRO o pedido de encerramento retroativo da Inscricao Municipal nº 268.515-9, a partir de 03/12/2013, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI: PMC.2023.00046572-01

Interessado: Loureiro e Silva Serviços Médicos S/S

Requerente: Guilherme Chabour de Almeida

CNPJ: 32.296.167/0001-38

Inscrição Municipal: 5226112

Assunto: Impugnação do lançamento do ISSQN Ofício - exercício de 2023

Nos termos do artigo 22, 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e do artigo 3º Instrução Normativa DRM/SMF nº 001/2023, INDEFIRO a presente impugnação, mantendo o lançamentos do ISSQN das competências de janeiro a abril/2023 na modalidade Ofício nos termos do artigo 28, §§ 2º ao 4º da Lei Municipal nº 12.392/2005 e Instrução Normativa SMF nº 20/2022, visto que constituídos em cumprimento a decisão judicial no processo nº 1008954-64.2023.8.26.0114 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, de iniciativa da impugnante.

Processo: PMC.2022.00064871-84

Interessado: Dias e Pamplona Advogados

CNPJ:00.434.695/0001-10

IM:629.349-2

Requerente:Gabriela Rustiguer Ferraz

Assunto: Impugnação do Lançamento ISSQN Ofício - exercício de 2022

Atendendo ao disposto nos artigos 22, 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c art. 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 01/2023, NÃO CONHEÇO da presente Impugnação por ser intempestiva, com fundamento nos arts. 33, 34 e 83, inciso I da Lei Municipal 13.104/07.

EDGAR VALVERDE

AFTM- Coordenador da CSFPF-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI:PMC.2023.00083370-23

Pessoa Jurídica:PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ:18.914.807/0001-03

Inscrição Municipal:288.783-5

Assunto:Regularização cadastral - TFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2018

O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IM 288.783-5) do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios

- TFA do exercício de 2018.

EXERCÍCIO 2018			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	1	194,39	870,93
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	9	3.499,02	15.676,66
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 1 -ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	2	99,96	447,85
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 2 -NÃO ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	6	249,90	1.119,63

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00083370-23. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Processo SEI:PMC.2023.00083370-23**Pessoa Jurídica:**PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**CNPJ:**18.914.807/0001-03**Inscrição Municipal:**288.783-5**Assunto:**Regularização cadastral - TFA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2019**

O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IM 288.783-5)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2019.

EXERCÍCIO 2019			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	2	555,40	2.488,36
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	1	194,39	870,93
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	9	3.499,02	15.676,66
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 1 -ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	4	199,92	895,70
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 2 -NÃO ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	8	333,20	1.492,84

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00083370-23. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Processo SEI:PMC.2023.00083370-23**Pessoa Jurídica:**PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**CNPJ:**18.914.807/0001-03**Inscrição Municipal:**288.783-5**Assunto:**Regularização cadastral - TFA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2020**

O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IM 288.783-5)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2020.

EXERCÍCIO 2020			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	2	555,40	2.488,36
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	1	194,39	870,93
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	9	3.499,02	15.676,66
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 1 -ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	4	199,92	895,70
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 2 -NÃO ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	8	333,20	1.492,84

ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	833,10	3.732,54
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	1	194,39	870,93
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	11	4.276,58	19.160,36
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 1 -ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	4	199,92	895,70
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 2 -NÃO ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	8	333,20	1.492,84

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00083370-23. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Processo SEI:PMC.2023.00083370-23**Pessoa Jurídica:**PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**CNPJ:**18.914.807/0001-03**Inscrição Municipal:**288.783-5**Assunto:**Regularização cadastral - TFA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2021**

O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IM 288.783-5)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2021.

EXERCÍCIO 2021			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	5	1.388,50	6.220,90
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	1	194,39	870,93
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	13	5.054,14	22.644,06
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 1 -ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	4	199,92	895,70
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 2 -NÃO ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	8	333,20	1.492,84

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00083370-23. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Processo SEI:PMC.2023.00083370-23**Pessoa Jurídica:**PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**CNPJ:**18.914.807/0001-03**Inscrição Municipal:**288.783-5**Assunto:**Regularização cadastral - TFA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2022**

O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IM 288.783-5)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2022.

EXERCÍCIO 2022			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	5	1.388,50	6.220,90
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	1	194,39	870,93

ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	14	5.442,92	24.385,91
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 1 -ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	4	199,92	895,70
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 2 -NÃO ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	8	333,20	1.492,84

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00083370-23. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/imprensa/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Processo SEI:PMC.2023.00083370-23

Pessoa Jurídica:PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ:18.914.807/0001-03

Inscrição Municipal:288.783-5

Assunto:Regularização cadastral - TFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2023

O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte PROX MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IM 288.783-5) do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2023.

EXERCÍCIO 2023			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	8	2.221,60	9.953,43
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	1	194,39	870,93
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	15	5.831,70	26.127,77
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 1 -ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	4	199,92	895,70
ANÚNCIO TABELA III - ITEM 2 -NÃO ILUMINADOS (MAIS DE 20 M2)	8	333,20	1.492,84

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00083370-23. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/imprensa/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

JOSE MOACIR FIORIN

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Nome:Carla Durte de Carvalho
matrícula: 110192-7
Data: 14/09/2023- 5ªf
Hora: 09h00

Nome:Vera Lúcia Prativiera Costa
matrícula:120484-0
Data:14/09/2023- 5ªf
Hora: 09h30

Nome:Erica Adriana Camillo
matrícula:105923-8
Data:15/09/2023- 6ªf
Hora: 09h00

Campinas, 12 de setembro de 2023
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021

De acordo com o artigo 4º do Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021, DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo2015/10/56896 solicitada pelo SEI PMC.2023.00091254-88, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail da interessada informado no requerimento.

Campinas, 12 de setembro de 2023

KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS

Diretora do Depto de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

Curso com inscrições abertas:

1) Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade. Para a obtenção da prorrogação da Licença, a participação neste curso é imprescindível.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor- EGDS, em parceria com o Centro de Educação do Trabalhador da Saúde- CETS e também com o Primeira Infância Campineira- PIC, promoverá o curso PRESENCIAL "Parentalidade Responsável".

O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independente de gênero).

Atenção: O Curso deverá ser realizado e concluído antes do nascimento do filho, ou, nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial, antes do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião. Apenas nos casos de nascimento do filho com menos de 37 (trinta e sete) semanas gestacionais o Curso poderá ser realizado durante os 5 (cinco) dias da licença-paternidade, devendo o interessado fazer contato com a EGD S através do telefone 2515 7130 ou 7131/ e-mail egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

A participação no Curso será comprovada mediante a apresentação de certificado, que deverá ser anexado no Portal do Servidor quando da solicitação de prorrogação da licença-paternidade, e terá a validade de 2 (dois) anos.

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Datas e horários das aulas:

1ª aula: 28/09/2023, das 8h30 às 12h e das 13h às 16h

2ª aula: 29/09/2023 das 8h30 às 12h30

Local: Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Edifício Arcadas, Centro, Campinas.

Modalidade: Presencial

Carga horária: 10H

Para se inscrever neste curso, acesse o link:

<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=314>

Curso Presencial de Parentalidade Responsável



A EGDS promoverá nos dias:

28/09/23 das 8h30 às 16h e 29/09/23 das 8h30 às 12h30,
na sua sede, à Rua José Paulino, 1399- 1º andar:

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

destinado aos pais, independente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença paternidade de 05 para 20 dias. (Lei Municipal nº 314/2021).

Inscrições: souservidor.campinas.sp.gov.br/egds



Informações: 19 2515-7130




2) Curso: Desmistificando a Diversidade Sexual - Presencial

Curso de capacitação e formação destinado a todos(as) os(as) servidores(as) municipais e, em especial, a toda a rede inserida na Proteção Social Especial de atendimento, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos do município de Campinas, com o objetivo de promover um ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTQI+.

Este curso da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor é ministrado com a orientação do Centro de Referência LGBT.

A Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo como um dos seus objetivos essenciais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação, tendo adotado uma concepção de complementariedade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, buscando inibir desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais.

Sob esse contexto da carta constitucional, bem como à luz do processo de desconstrução de paradigmas e a busca diária por uma sociedade igualitária, é imprescindível que hajam processos de formação a todos os atores da sociedade, e no caso concreto, iniciando na formação de servidores(as) públicos(as) municipais e parceiros(as) que executam serviços públicos, com vistas a garantir um ambiente onde sejam prevenidas violações aos direitos humanos.

Objetivo: Formação visa promover um ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTI+ no atendimento ao público.

Conteúdo: Desmitificando a sigla LGBTI+; Fluxos de Atendimento; Legislação Estadual e Municipal; SUAS e Discussão de Casos.

Público-alvo: Trabalhadores da assistência social e servidores em geral.

Professoras(es): Bárbara Dalcanale Meneses, Karen Martins, Oscar Fonsechi Neto e Valdirene Santos

Datas das Aulas: 09/10/2023 e 16/10/2023

Horário: 8h às 13h

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar- Centro

Modalidade: Presencial

Carga Horária Total: 10H.

Esse curso oferece certificado, encaminhado por Email aos concluintes em até 30 dias úteis após o término.

Para se inscrever neste curso, acesse o link:

<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=315>

Curso: Desmistificando a Diversidade Sexual

Formação visa promover um ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTI+ no atendimento ao público.

09 e 16 de outubro das 8h às 13h

Local: EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor
Rua José Paulino, 1399, 1º Andar - Centro

Inscrições:
<http://shre.ink/egds>

Contato: (19) 2515-7130/7131

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PREFEITURA DE CAMPINAS

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 13 de setembro de 2023
SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Nome: Shiguelco Katata
CPF - 245.788.498/56
Data: 18/09/2023 - 2ªf
Hora: 09h00

Nome: Marcos Vinícius M. Miqueleto
matrícula: 138236-5

Data: 18/09/2023 - 2ªf
Hora: 09h30

Campinas, 13 de setembro de 2023
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

(Edital 1/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional, do candidato relacionado abaixo:

Função: Agente de Ação Social
CPF: 432.264.818-51
Avaliação Médica: Inapto

Campinas, 13 de setembro de 2023
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA 100302/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ADRIANA DE OLIVEIRA RAMOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora ADRIANA DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 36671-4, RG 24.193.359-6, CPF 149.947.508-07, PASEP 1.237.215.389-9, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI PMC.2023.00028670-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100303/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ALEXANDRA SONSIN DE ALMEIDA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora ALEXANDRA SONSIN DE ALMEIDA, matrícula 34985-2, RG 23.003.923-6, CPF 168.357.618-73, PASEP 1.228.513.939-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001289-99.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100304/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANDRE DUARTE ESTEVES, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor ANDRE DUARTE ESTEVES, matrícula 124186-9, RG 60.438.046-X, CPF 075.310.116-54, PASEP 1.903.813.852-3, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Farmacêutico, Grupo G, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI PMC.2022.00050971-88.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100305/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANDREA COSTA SELBER CEKANNAUSKAS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora ANDREA COSTA SELBER CEKANNAUSKAS, matrícula 68119-9, RG 15.689.668-0, CPF 154.561.188-23, PASEP 1.204.239.164-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001080-25.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100306/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANTONIO CARLOS RISSI, SERVIDOR

LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS RISSI, matrícula 97520-6, RG 15.690.810-4, CPF 051.829.148-06, PASEP 1.232.320.876-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000182-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100307/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANTONIO CARLOS SCAVAZZA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS SCAVAZZA, matrícula 88891-5, RG 14.282.216-4, CPF 024.728.548-03, PASEP 1.073.064.770-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional Saneamento, Grupo A, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000019-13.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100308/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE APARECIDA SANTOS DA SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora APARECIDA SANTOS DA SILVA, matrícula 23455-9, RG 5.136.018-4, CPF 823.301.668-34, PASEP 1.700.036.587-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica II, Grupo D-A, Nível 3, Grau H, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000644-01.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100309/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CARLA ELIANE FERIANI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora CARLA ELIANE FERIANI, matrícula 108313-9, RG 18.169.938-2, CPF 171.963.938-80, PASEP 1.244.837.926-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Orientador Pedagógico, Grupo E-C, Nível 2, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00002951-19.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100310/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CARLOS ALBERTO BUENO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO BUENO, matrícula 94954-0, RG 16.123.251-6, CPF 096.738.118-57, PASEP 1.218.679.440-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Desenhista, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001253-88.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100311/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CELINA MARIA DA SILVA MANGOLIN, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora CELINA MARIA DA SILVA MANGOLIN, matrícula 111545-6, RG 16.802.748-3, CPF 411.996.936-34, PASEP 1.083.061.525-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00000807-67.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100312/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DEBORAH DE SENNE OLIVEIRA GARCIA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora DEBORAH DE SENNE OLIVEIRA GARCIA, matrícula 124431-0, RG 15.783.570-4, CPF 076.985.168-14, PASEP 1.244.239.810-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico Pediatria, Grupo K, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001989-38.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100313/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DIANA ALVES DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora DIANA ALVES DOS SANTOS, matrícula 133741-6, RG 24.600.452-6, CPF 160.850.598-76, PASEP 1.241.492.198-8, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica II, Grupo D-A, Nível 3, Grau A, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI PMC.2023.00026895-99.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100314/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ERICO LUIZ MEYER, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor ERICO LUIZ MEYER, matrícula 64403-0, RG 14.466.603-0, CPF 079.591.218-85, PASEP 1.221.309.972-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (redução do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica III - Educação Física, Grupo D-B, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000074-31.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100315/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE GILSON DE SOUZA LIMA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor GILSON DE SOUZA LIMA, matrícula 94477-7, RG 17.295.067-3, CPF 120.335.518-14, PASEP 1.221.778.465-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Jardineiro, Grupo B, Nível 1, Grau D com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI PMC.2021.00049281-41.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100316/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE GISELI ROCHA SCUCUGLIA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora GISELI ROCHA SCUCUGLIA, matrícula 110592-2, RG 17.496.543-6, CPF 059.238.218-42, PASEP 1.213.202.535-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001984-23.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100317/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IRANI LINS DE OLIVEIRA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora IRANI LINS DE OLIVEIRA, matrícula 56613-6, RG 16.569.073-2, CPF 102.277.618-55, PASEP 1.210.069.107-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00002181-22.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100318/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IVONE EUGENIO DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora IVONE EUGENIO DOS SANTOS, matrícula 124686-0, RG 17.243.937-1, CPF 096.986.828-64, PASEP 1.218.710.186-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica III - Português, Grupo D-B, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000712-88.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100319/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JAIR VALLIM, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor JAIR VALLIM, matrícula 91823-7, RG 6.174.673-3, CPF 704.690.088-49, PASEP 1.703.088.532-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica III - Artes, Grupo D-B, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001440-99.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100320/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA FANUCHI.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA FANUCHI, matrícula 55676-9, RG 9.565.630-3, CPF 552.225.286-34, PASEP 1.706.184.183-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico Clínica Médica, Grupo K, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000942-29.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100321/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARCUS VENICIUS DE BRITO COELHO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor MARCUS VENICIUS DE BRITO COELHO, matrícula 109556-

0, RG 27.579.435-0, CPF 466.591.104-53, PASEP 1.089.720.212-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Diretor Educacional, Grupo E-D, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00000298-18.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100322/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA DA SILVA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula 58062-7, RG 16.801.369-1, CPF 065.518.478-38, PASEP 1.225.313.296-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00001332-16.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100323/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA LUCAS TOLENTINO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA APARECIDA LUCAS TOLENTINO, matrícula 110555-8, RG 5.219.470-X, CPF 001.251.658-97, PASEP 1.801.122.070-0, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI PMC.2022.00085849-69.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100324/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA AUXILIADORA FERNANDES LIMA FURLAN, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA AUXILIADORA FERNANDES LIMA FURLAN, matrícula 58521-1, RG 16.334.252-0, CPF 213.099.208-00, PASEP 1.205.562.097-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00003456-55.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100325/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA CECILIA ZIDAN POLLI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA CECILIA ZIDAN POLLI, matrícula 106368-5, RG 16.806.927-1, CPF 102.713.128-07, PASEP 1.704.403.748-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico Pediatria, Grupo K, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00001966-33.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100326/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 119590-5, RG 22.065.761-0, CPF 158.374.108-99, PASEP 1.703.221.328-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério),

no cargo de Diretor Educacional, Grupo E-D, Nível 3, Grau B com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00003418-20.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100327/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA DO ROSARIO E SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA DO ROSARIO E SILVA, matrícula 111346-1, RG 11.088.503-X, CPF 022.249.558-80, PASEP 1.080.484.443-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grupo B, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00000274-41.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100328/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA SANTANA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula 102587-2, RG 37.092.150-1, CPF 988.384.746-72, PASEP 1.704.323.712-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica III - Português, Grupo D-B, Nível 2, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI PMC.2021.00047183-32.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100329/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARTA LUIZA DE OLIVEIRA CAUSO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora MARTA LUIZA DE OLIVEIRA CAUSO, matrícula 109256-1, RG 19.865.481-9, CPF 130.351.878-35, PASEP 1.231.447.679-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reduzido do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica III - Artes, Grupo D-B, Nível 2, Grau A, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00002624-58.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100330/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE NATALIA APARECIDA RATZAT PINTO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora NATALIA APARECIDA RATZAT PINTO, matrícula 129342-7, RG 40.764.271-7, CPF 341.090.178-74, PASEP 1.322.308.185-1, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, no cargo de Agente de Educação Infantil, Grupo D, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI PMC.2023.00010486-71.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100331/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE NOEL PEDRO TEIXEIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor NOEL PEDRO TEIXEIRA, matrícula 100814-5, RG 5.125.253-3, CPF 412.307.368-91, PASEP 1.003.053.829-4, aposentadoria voluntária

por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Grupo H, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000736-55.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100332/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE PATRICIA HOLIK.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora PATRICIA HOLIK, matrícula 65910-0, RG 33.872.797-8, CPF 180.721.378-16, PASEP 1.243.189.318-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 2, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000286-09.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100333/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE PAULO MANOEL JACINTO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor PAULO MANOEL JACINTO, matrícula 95277-0, RG 15.252.260-8, CPF 040.820.318-80, PASEP 1.084.941.366-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Conductor de Veículos e Máquinas, Grupo C, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00000127-70.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100334/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SANDRA BRAGHINI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora SANDRA BRAGHINI, matrícula 25374-0, RG 18.168.849-9, CPF 123.825.138-29, PASEP 1.214.373.794-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Psicólogo, Grupo G, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000927-90.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100335/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SANDRA MARIA CORSI DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora SANDRA MARIA CORSI DOS SANTOS, matrícula 110700-3, RG 18.080.311-6, CPF 201.811.338-06, PASEP 1.210.171.530-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica II, Grupo D-A, Nível 3, Grau B, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00001187-56.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100336/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERGIO ROBERTO ARARIPE FRAGOSO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor SERGIO ROBERTO ARARIPE FRAGOSO, matrícula 86671-7, RG 37.348.362-4, CPF 016.358.008-11, PASEP 1.700.038.560-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00000372-50.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100337/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SILVIA TOME, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora SILVIA TOME, matrícula 97754-3, RG 21.123.858-2, CPF 068.497.908-03, PASEP 1.209.980.793-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Monitor Infantojuvenil I, Grupo D, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001045-42.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100338/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE WAGNER MARTINS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor WAGNER MARTINS, matrícula 94333-9, RG 19.495.565-5, CPF 065.971.178-83, PASEP 1.207.272.082-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo, Grupo D, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2021.00000822-04.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100339/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE WALMIR CANDIDO DE OLIVEIRA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor WALMIR CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula 97818-3, RG 8.738.852-2, CPF 045.923.378-59, PASEP 1.700.354.130-9, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Médico Cirurgia Vascular, Grupo K, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 24 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00001280-51.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100340/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE WILLIAM HYPOLITO FERREIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder ao servidor WILLIAM HYPOLITO FERREIRA, matrícula 36017-1, RG 13.939.402-3, CPF 049.734.768-70, PASEP 1.703.223.574-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico Ginecologia Obstetrícia, Grupo K, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2023.00000023-91.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIA 100341/2023

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ZILA MATILDES COSTA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Conceder à servidora ZILA MATILDES COSTA, matrícula 106179-8, RG 22.155.475-0, CPF 119.196.298-90, PASEP 1.088.100.341-4, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI CAMPREV.2022.00002936-80.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2023.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100342/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Exonerar, a partir de 14/09/2023, o servidor JOSE AMERICO MONTEIRO, matrícula 134700-4, do cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração.

Revogar, a partir de 14/09/2023, o item da portaria 100077/2023, que designou a servidora FABIOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI, matrícula 111373-9, para responder pela Coordenadoria Departamental de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Revogar, a partir de 14/09/2023, o item da portaria 100077/2023, que designou o servidor FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS, matrícula 128892-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Análise de Projetos de Pequeno Porte, da Coordenadoria Departamental de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Revogar, a partir de 14/09/2023, o item da portaria 100077/2023, que nomeou o servidor MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula 111305-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar, a partir de 14/09/2023, o item da portaria 100077/2023, que designou a servidora MARIA CELIA MOURA MARTINS, matrícula 103447-2, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar, a partir de 14/09/2023, o item da portaria 100077/2023, que designou o servidor RUBEN CELSO QUESITI PASSOS, matrícula 107702-3, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar, a partir de 14/09/2023, o item da portaria 100077/2023, que designou o servidor VAGNER BASSAN, matrícula 109755-5, para responder pela Coordenadoria Departamental de Uso e Ocupação do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Designar, a partir de 14/09/2023, a servidora ALINE MEDEIROS PENA FERRAZ, matrícula 125008-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Análise de Projetos de Pequeno Porte, da Coordenadoria Departamental de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Nomear, a partir de 14/09/2023, a senhora DANIELY CABRAL SAMPAIO, RG 41.681.399-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração.

Nomear, a partir de 14/09/2023, o servidor FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS, matrícula 128892-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Designar, a partir de 14/09/2023, o servidor GILCIMAR SANTANA, matrícula 43763-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nomear, a partir de 14/09/2023, a senhora LAUANE LALESKA SANTANA, RG 43.144.287-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Uso e Ocupação do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Designar, a partir de 14/09/2023, o servidor MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula 111305-4, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nomear, a partir de 14/09/2023, o senhor RENATO DA SILVA SHISHIDO, RG 34.207.060, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00006783-45 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Aditamento de Convênio n.º 020/23 Conveniada:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS **CNPJ n.º 51.297.349/0001-78 Termo de Aditamento de Convênio n.º 019/23 Objeto do Aditamento:** Repasse de auxílio financeiro com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da instituição **Valor:** R\$ 13.937,12 **Assinatura:** 13/09/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00077680-63 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** CUSTOMERS CONSULTORIA DE SERVIÇOS, PORTARIA E LIMPEZA LTDA **CNPJ n.º 32.475.132/0001-66 Termo de Contratonº 255/23 Objeto:** Contratação o serviço de preparo de refeições, com fornecimento de mão de obra, para Abrigos da Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (SMASDH). **Valor:** R\$ 57.199,32 **Prazo:** 03 meses **Assinatura:** 13/09/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00066716-01 Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **Permissão n.º SÉTIMO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS Termo de Permissão de Uso n.º 040/23 Objeto:** Permissão de uso de bens móveis. **Prazo:** até 22/06/2031 **Assinatura:** 13/09/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo PMC.2020.00017677-66
UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME
RAMERICO LUNARDELLI, Nº.11 - BAIRRO: BARRA FUNDA
CEP 86.800-540 - APUCARANA/PR

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, NOTIFICA a empresa **UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.052/0001-06, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc.9008375), publicado no diário oficial do município em 13 de setembro de 2023, que, considerando a infração ao disposto pelo item 8.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 262/18, aplicou a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 4.445,40 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do Edital.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar - Sala 05, Procuradoria de Licitações e Contratos, das 9h às 12h, e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

O Recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 13 de setembro de 2023
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
 PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 111/23

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/19 do protocolado nº 18/10/21.585, proveniente do Distrito de Saúde Sudoeste da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ex-servidor de matrícula funcional nº 106.303-0, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 05 de setembro de 2023

PETER PANUTO
 Secretário Municipal de Justiça

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1683/2023

Proprietário da Obra: WEBER FERREIRA PORTO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1270/2023

Proprietário da Obra: Wellison Ademir de Freitas Dias

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de HCSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1778/2023

Proprietário da Obra: Maria Olinda de Moraes

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2023/11/10364 - Roberto Cangirana de Jesus

PELA CDPFT/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0108):

Prot. 2020/10/6354 - Éderson Carlos Quecada

PROTOCOLOS DEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2022/11/6431 - Mario José Nogueira de Oliveira Junior

Prot. 2023/11/10304 - Charles Henrique Moreira Matias

Prot. 2023/11/7965 - Congregação Cristã no Brasil

MONNA H. TAHA
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a

Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Setor de Certidões:

Prot. 2023.00090864-82 - GBVR Participações LTDA

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 2019/10/16672 - Daniel Augusto Basolli

ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

Edital de Convocação da 1ª Reunião Extraordinária 20 de setembro de 2023
 O Presidente do Concidade, Sr. Marcelo Coluccini de Souza Camargo, convoca os senhores conselheiros titulares e convida os senhores suplentes para 1ª Reunião Extraordinária a ser realizada quarta-feira dia 20 de setembro de 2023, às 18:00hs, através de sistema on-line. Abaixo segue o link de acesso.

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/mar-0zz-ru1-p9f>

Pauta única.

Apresentação da minuta de alteração da Lei Complementar nº 208/2028 que "Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas".
 Campinas, 13 de setembro de 2023

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
 PRESIDENTE DO CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA 08/08/2023

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 18:35hs, em ambiente virtual, constatando-se o quórum regimentar, reuniu-se o Conselho para a realização da sua trecentésimo octogésimo reunião ordinária com a presença dos seguintes conselheiros:

ENTIDADES TITULARES

SEGMENTO POPULAR

GRUPO PRÓ URBE

Titular: Eduardo José Pereira Coelho

Suplente: Fábio Silveira Bernils

SEGMENTO ECOLÓGICO

Associação Movimento Resgate Cambui

Suplente: Maria Rodrigues Cabral

SEGMENTO SINDICAL DOS TRABALHADORES

SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Suplente: Antonio Augusto Kalvan

SEGMENTO EMPRESARIAL

SINDUSCON - Sindicato da Ind. da Construção Civil do Estado de São Paulo

TITULAR: Marcio Benvenuto

Suplente: Daniela Fewrrari Toscano de Brito

SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação?

TITULAR: Carina Silva Cury

HABICAMP - Associação Regional de Habitação

Ttular: Welton Nashás Curi

SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 2ª subseção de Campinas

TITULAR: Ronaldo Gerd Seifert

IAB - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

TITULAR: Alan Cury

AREA - Associação Regional de Escritórios de Arquitetura

TITULAR: João Manuel Verde dos Santos

Suplente: Fidelis Asta

SEGMENTO UNIVERSITÁRIO

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

Titular: Aline Eid Galante

PUC - Pontifícia Universidade Católica

Titular: Fábio de Almeida Muzetti

SEGMENTO INSTITUCIONAL

SEPLURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Titular: Monna Hamsi Taha

ENTIDADE SUPLENTE

SEGMENTO EMPRESARIAL

Associação Avança Campinas

TITULAR: Marcelo Goraieb

AsBEA Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo

Titular: Maria Jocenei Steck

Secretária Executiva - Maria Célia Moura Martins

Pauta:

1. Apresentação e aprovação das Atas: 379ª Reunião Ordinária e da

125ª Reunião Extraordinária;

2. Apresentação de Pareceres referentes aos PLCs:

PLC nº 45/2023 - relatora Carina Cury

Altera a Lei Complementar nº 295 de 3 de dezembro de 2020, Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo nas áreas rurais e urbanas da Área de Projeção Ambiental de Campinas.

PLC nº 47/2023 -relator João Verde

Altera a Lei Complementar nº 312, de 15 de outubro de 2021, que "disciplina o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS-Cohab e o Empreendimento Habitacional de Mercado Popular 0 EHIMP-Cohab" e dá outras providências.

3. Apresentação sobre os estudos de revisão da Lei Complementar nº 208/2018 referente sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas:

Tema:

Disposições Gerais - relator Fábio Bernils;

4. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

O Presidente deste Conselho, Senhor Ronaldo Gerd Seifert, iniciou a reunião cumprimentando e agradeceu a presença de todos. Salientou que esta reunião é a primeira do semestre e a pauta é extensa. Passando para o primeiro item da pauta: Apresentação e aprovação das Atas: 379ª Reunião Ordinária e da 125ª Reunião Extraordinária, indagou se todos receberam e leram e se alguém tem alguma observação a ser feita, referindo-se a ata da 379ª Reunião Ordinária, não houve manifestação, então o Presidente colocou em votação, sendo aprovada pela maioria com três abstenções. Sobre a ata da 125ª Reunião Extraordinária, o Presidente perguntou se alguém deseja se manifestar, não houve manifestações, em seguida foi colocada em votação a sua aprovação, sendo aprovada pela maioria, com duas abstenções. Após o Presidente passou para o segundo item da pauta: Apresentação de Pareceres referentes aos PLCs 45/2023 e 47/2023, convidou a Conselheira e relatora Carina Cury para proceder a apresentação. **A Conselheira** explicou que o projeto de lei contribui para ajustar incoerências da legislação, devendo incluir a definição de subsolo, assim como ajustar o texto com relação a redação do projeto de lei, disse que o Parecer é favorável ao PLC. Concluída a apresentação o Presidente comentou a importância de preservar todo tipo de edificações, que seja de estrutura, de base, o que viabiliza a exploração rústica do solo, exploração da atividade rural, sejam elas de cilos, ou outros, precisam ser preservadas. Elogiou o trabalho da relatora que tem alterações da lei atual. Se é possível alargar o conjunto das atividades de forma genérica, todo e qualquer atividade relativa a economia de preservar a vocação da terra é bem-vinda. Em seguida abriu a palavra para manifestações e ajustes no Parecer. **O Conselheiro Eduardo Coelho** parabenizou a relatora pelo trabalho, que traz tantas modificações da lei atual, a abrangência é muito importante, disse que as pessoas da área rural ficam incomodadas por falta de segurança, pelas áreas que não podem ser destinadas a uma exploração de um potencial construtivo, existem muitas limitações referentes a economia e subsistência. Perguntou para a relatora se é possível alargar um pouco as atividades. Sugeriu fazer um restaurante para venda do que produzirem, colocar de uma forma genérica, todo tipo ou exercidas no âmbito rural. **A relatora** explicou que as edificações destinadas ao suporte e desenvolvimento das atividades rurais e da agroindústria, não se aplicam a limitação de altura e pavimento, acredita que dessa forma fica geral. **O Conselheiro Fábio Muzetti** sugeriu incluir turismo rural, hotel, restaurantes, eventos. Deu como exemplo o vale dos Vinhedos em Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul, vinícolas com restaurantes, pousadas, lojas, colocar trilhas e atividades correlatas como em Cambará do Sul (RS), que são coordenadas pelo ICM BIO e Urubici (SC). **O Conselheiro João Verde** parabenizou a relatora e concorda com o Parecer, disse que o mundo todo vem buscando outras alternativas, fazendo pavimentos inferiores, aproveitando tudo que é possível, na sua opinião não podem limitar pavimentos, um exemplo são as vinícolas, que não podem fazer um subsolo para fazer caviar para armazenar os vinhos, ressaltou que não podem inviabilizar atividade econômica a ser feita dentro da sua característica, e, é importante não limitar a área construída. **O Conselheiro Alan Cury** lembrou também, o queijo da Tulha do Atalaia, em Amparo, que foi premiado no exterior, sendo cultivado no subsolo. **A relatora** após colher as sugestões, alijou o § 5º - "As edificações destinadas ao suporte e desenvolvimento das atividades no âmbito rural para comércio, serviço e produção agroindustrial não se aplicam a limitação de altura e pavimentos". Após discussão e com as alterações o **Presidente** colocou em votação, sendo aprovado pela maioria, com uma abstenção da representante da Unicamp, Aline eid Galante, lembrando que o Parecer aprovado será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado à Câmara Municipal. Em seguida o Presidente convidou o Conselheiro João Verde para apresentar o Parecer relativo ao PLC nº 47/2023. **O relator** informou que conversou com uma arquiteta da Cohab, que disse que se hoje se conseguirem a venda dos imóveis, o dinheiro vai ser destinado à Cohab, e se estes custos forem destinados ao Fundo, tem que ter projeto, com dados de como vai ser utilizado, ou vai ficar guardado pra quando houver uma emergência ou outras necessidades. Da maneira como o PLC foi feito, embora o vereador ter boa intenção, acaba criando um outro problema pra a Cohab. **O Presidente** disse, o legislativo quando faz a penhora de execução, está estabelecida a prioridade, é pecúnia, a imobilização nunca é bem-vinda para uso de patrimônio, quando o loteamento é autorizado em favor da Prefeitura a Cohab que vai gerenciar o dinheiro, muito melhor ela ter o dinheiro. **João Verde** disse que o vereador colocou na justificativa que diz "O presente PLC visa possibilitar que as contrapartidas sociais recebidas no formato de bens imóveis, possam ser pagas em pecúnia e depositadas no FUNDAP para fins exclusivos de produção, pela própria COHAB-Campinas ou por parceiros, de lotes urbanizados e/ou construções habitacionais de baixa renda, mediante a abertura de carteira de financiamento - a preços módicos - às famílias cadastradas no sistema CIM, e/ou para fins de subvenção do Programa de Locação Social previsto na Lei Complementar nº 395/22". **O Conselheiro** disse que perguntou para a arquiteta da Cohab sobre a venda de imóveis, que explicou que a Cohab não pode vender os imóveis por um valor abaixo do que receberam. **Após o Presidente** abriu a palavra. **O Conselheiro Alan** parabenizou o relator, discorreu sobre o Fundap, a sensação que dá pela leitura do relator, é que o FUNDAP é burocrático que atrapalha o desenvolvimento. Disse que é de amparo que o Fundap dá as famílias de sub-habituação ou desprovidas de habitação, é fundamental ter um ciclo de funcionamento razoável, em vez de zerar a cota do FUNDAP e deixar tudo para a Cohab, parte desse fundo tem que ficar no Fundap, merece um reforço de caixa, contribui muito com situações de sub-habituação, desastres naturais, **O Conselheiro Welton** manifestou-se com dúvidas sobre o material que virá financeiro, tudo que é palpável vai ser um buraco negro, tem que ter uma função social, deu exemplo do aluguel social, enchentes, sugeriu permuta, fazer um projeto que fazem que as permutas sejam transformadas em capital, ela perde a função social. Na sua opinião a Prefeitura tem que ter habitações sociais pra socorrer os problemas sociais, mas se não atender, pode ser feita a permuta. **O Conselheiro Fábio Muzetti** perguntou Fundap pode fazer a gestão disso? E a locação social patrocinaria isso? O Conselheiro completo, 4.000 imóveis para locação social ajudaria muito. **A Conselheira Monna** disse que gostou da ideia do projeto de lei, porém tem a mesma preocupação do Conselheiro Welton, precisaria ter regras para utilizar o recurso. **O Presidente** falou sobre a necessidade de pagar condomínio, a Cohab também é responsável por pagar o condomínio. **O Conselheiro João Verde** disse que a bastante tempo acompanha o trabalho da Cohab, que faz um trabalho estúpido, explicou que por mais dinheiro que ela tenha, não é suficiente para regularização fundiária atender as favelas, requalificações

das ações. Referente ao Fundap, falou que o Fundo tem recursos, quanto a disponibilização, tem que ter projeto. Após o **Presidente** colocou em votação o Parecer na forma como foi apresentado, sendo aprovado pela maioria com uma abstenção e um voto contrário. No terceiro item, apresentação sobre os estudos de revisão da Lei Complementar nº 208/2018, Tema Disposições Gerais, o **Presidente** convidou o Conselheiros Fábio Bernils para expor o Parecer. Com a palavra o Conselheiro disse que acrescentou o que foi sugerido na definição da altura, que passa a ser medido a partir do pavimento térreo. Após a apresentação, foi aberta a palavra para manifestações. **A Conselheira Carina** sugeriu no título de condomínio de lote, que saiu apenas condomínio de lotes, habitação multifamiliar e horizontais, e hoje tem no município de Campinas lotes comerciais e industriais, tem a necessidade de incluí-los nas atividades comerciais e industriais, hoje estão impossibilitados de serem executados em função da lei. **O relator** disse que esse assunto vai entrar no título 3 (zoneamento), que já estão discutindo, e será apresentado em outra reunião. **O Presidente** disse que não é um Parecer que o CMDU costuma enviar à Câmara, é um compilado de estudos e sugestões apontando e contribuindo com a revisão da LC 208/2018. Esclareceu que será apresentado à Secretaria de Planejamento, que visa orientar. Disse também que o Parecer não será enviado à Câmara Municipal. **O Conselheiro Welton** disse sobre a definição de altura que foi colocado atende para o declive, mas para o aclave não, explicou se tem um terreno com 10 (dez) metros de queda, não pode fazer nenhum andar na parte mais alta, toda vez que vai fazer uma casa um pouco mais alta quando o define que a cota de entrada, você limita pela cota natural. Hoje na Prefeitura tem 2 (duas) interpretações. **O relator** falou que viu isso, interpretação dúbia para cada caso, o que estão propondo já que o térreo com declive ou aclave, ele é o pavimento térreo, não tem mais a cota de referência. **O Presidente** esclareceu que a ideia não é estabelecer os termos da lei, é estabelecer as preocupações que queremos ver resolvidas, ressaltou que a lei está sendo discutida pela Secretaria. **Após o Presidente** colocou em votação o documento sobre revisão das definições "título I", sendo aprovado pela maioria com 3 (três) abstenções. **A Conselheira Monna** justificou a abstenção, explicando que participa da revisão da lei complementar junto a Prefeitura. Disse que todas as contribuições até agora são bem acolhidas pela equipe e muitas delas vão de encontro com as discussões técnicas. No quarto item - Comunicados do Presidente e Conselheiros, **O Presidente** informou que amanhã (09/08), a Diretoria do CMDU, tem uma reunião com o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Senhor Marcelo Coluccini, um dos tópicos é falar do trabalho que o CMDU está desenvolvendo, que é colaborar apontando e trazendo ideias para a revisão da lei complementar 208/2018. Lembrou que para a próxima reunião, será apresentado o último item sobre a revisão da lei complementar 208/2018, cujo título 3 é sobre zoneamento, e que após a sua conclusão, pretende estabelecer um cronograma de trabalho para o semestre, incluindo a revisão do regimento interno. **O Conselheiro Alan Cury** sugeriu para a diretoria ler a ata no final da reunião, deu como exemplo as reuniões do Colégio Notre Dame, da qual participa. **O Conselheiro Márcio Benvenuti**, informou que não poderá ir na reunião com o Secretário amanhã, devido compromissos com o Condepacc referente a Campinas Decor. E, nada mais havendo a tratar, o **Presidente, Ronaldo Gerd Seifert**, encerrou a reunião às 20:21hs. E eu, Maria Célia Moura Martins, lavrei a presente ata.

Campinas, 13 de setembro de 2023

MARIA CÉLIA MOURA MARTINS
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1022/2022

Proprietário da Obra: PLANARENT PARTICIPACAO LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2060/2023

Proprietário da Obra: WELTON NAHAS CURTI

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO PARA APRESENTAÇÃO E CONSULTA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Município de Campinas por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, em atendimento ao Decreto Municipal nº 17.827/2012, torna público e comunica a todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exposição e consulta sobre o Projeto de Lei Complementar que altera Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, a qual "Dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas", devendo ser observado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas (Lei Complementar nº 189/18), trouxe orientações para a política de desenvolvimento urbano do município;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas", para correção e adequação da realidade do município;

CONSIDERANDO o SEI PMC.2023.00081468-64 que trata da discussão e formulação da minuta de Projeto de Lei Complementar para alteração da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o questionamento do Ministério Público referente a legalidade das Resoluções 01/2020 e 02/2020, levando a revogação de dispositivos das referidas.

CONVOCA toda a população para a Audiência Pública cujo objetivo é **apresentação**

do Projeto de Lei Complementar e realização de consulta pública para discussão sobre alteração da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, a ser realizado no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado a Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, no dia 28 de setembro de 2023, quinta-feira, às 18h:00.

A minuta do Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta no link: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/urbanismo/pagina/audiencia-publica>. O evento contará com a apresentação da minuta do Projeto de Lei pela Secretaria de Urbanismo com participação das Secretarias Municipais de Planejamento de Desenvolvimento Urbano e de Justiça.

A participação se realizará na forma estabelecida no Regulamento da **AUDIÊNCIA PÚBLICA, Anexo I.**

Para mais informações, entre em contato com a Secretaria de Urbanismo pelo telefone (19)3766-2300 ou pelo e-mail: audienciapublica.semurb@campinas.sp.gov.br.

O formulário para inscrição para participação da audiência pública pode ser acessado através do link <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/756234?lang=pt-BR>

Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto através do link <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/227124?lang=pt-BR>, que já estará com acesso disponível a partir da data da publicação deste Edital, bem como apresentar suas manifestações orais no dia do evento.

ANEXO I REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. Objetivo

1.1. A Audiência Pública é aberta a qualquer pessoa física ou jurídica e tem por objetivo dar conhecimento, informar, permitir e promover o debate e a efetiva participação cidadã, confrontando, de forma transparente e pública, as distintas opiniões, propostas, experiências, conhecimentos e informações existentes de interesse público que envolvam a discussão sobre o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018. O material técnico, objeto desta Audiência Pública, encontra-se publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, na página da Secretaria Municipal de Urbanismo.

1.2. A audiência será realizada no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado a Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, dia 28 de setembro de 2023, quinta-feira, às 18:00.

2. Fundamento legal

2.1. O Decreto Municipal nº 17.827/2012 e Lei Orgânica do Município

3. Procedimento

3.1. Horários

18:00 - Início da Audiência
18h20min às 18h40min - Formação da Mesa Diretora
18h40min às 19h00min - Abertura - Secretária Municipal de Urbanismo
19h00 às 19h:20min - Palavra da Mesa Diretora
19h20min às 19h:50min - Exposição e Apresentação do Projeto (equipe técnica)
19h:50min às 21h - Questionamentos e Respostas
21h:00 - Encerramento da Audiência

3.2. Composição da mesa diretora

A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa Diretora que será composta por:

- Secretária Municipal de Urbanismo (SEMURB) - Presidente de Mesa e Coordenadora dos trabalhos;
- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMPDU);
- Representante da Secretaria Municipal de Justiça;
- Representante da Câmara Municipal de Campinas;
- Servidores especialistas das Secretarias envolvidas.

3.3. A Secretária Municipal de Urbanismo fará a leitura da Ordem do Dia a qual conterá:

- o nome e cargo da autoridade que preside e coordena a audiência pública;
 - a exposição de motivos que fundamentaram a convocação da audiência pública e os objetivos;
 - as regras e demais informações necessárias para a condução dos trabalhos;
 - os nomes dos especialistas técnicos e servidores convocados;
 - a ordem e tempo das exposições orais;
- 3.4.** Os servidores especialistas das Secretarias envolvidas realizarão a exposição e apresentação do projeto.

3.5. Para a celeridade das apresentações não serão permitidos questionamentos verbais durante a exposição dos trabalhos técnicos.

3.6. Após a apresentação do projeto, será formada a Mesa Técnica, que será composta pela Secretária Municipal de Urbanismo - Coordenadora dos trabalhos, Secretário de Planejamento de Desenvolvimento Urbano, Representante da Secretaria de Justiça e por técnicos especialistas, os quais responderão os questionamentos dos participantes da audiência.

4. Elaboração de Questionamentos

4.1. Os questionamentos serão realizados via inscrição em formulário específico que ficará à disposição dos interessados em mesa no ambiente do evento;

4.2. Questionamentos, observações e refutações referentes à questão sendo respondida deverão ser objetivos e pertinentes ao assunto objeto da audiência.

4.3. Em razão da necessidade de análise técnica pormenorizada ou de inscrições em excesso de participantes, bem como a necessidade de se observar o horário previsto para término da audiência, poder-se-á deixar de responder verbalmente algumas questões, podendo ser encaminhadas por escrito ao e-mail: audienciapublica.semurb@campinas.sp.gov.br

5. Do Encerramento

5.1. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Coordenador dos Trabalhos às 21h00.

5.2. A audiência poderá ser encerrada antes das 21h00 caso respondidas todas as questões e não houver mais questionamentos a serem formulados.

Campinas, 06 de setembro de 2023

CAROLINA BARACAT N LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 10141

PROTOCOLO: 2023/99/221

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO WILLIAM DE OLIVEIRA

SOLICITAÇÃO: 4193

PROTOCOLO: 2019/99/429

PROPRIETÁRIO: JOSAFÁ FARIAS DA SILVA

DECISÃO: INDEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9678

PROTOCOLO: 2022/99/606

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL

PROPRIETÁRIO: JOSE JOCEL ALVES DE LIMA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9358

PROTOCOLO: 2022/99/474

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: FLAVIA VERGINELLI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8329

PROTOCOLO: 2021/99/1331

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PROPRIETÁRIO: FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 10179

PROTOCOLO: 2023/99/230

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE SOUTO PENHA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 10143

PROTOCOLO: 2023/99/216

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: ANDRÉ LUIZ PERLI DIAS

SOLICITAÇÃO: 9825

PROTOCOLO: 2023/99/127

PROPRIETÁRIO: ALEX FERNANDO SANTOS NEVES

DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008

PROT. 22/11/16002 S01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - PROT. 19/11/15376 PARQUE DAS ARAUCARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT. 23/11/9989 SAZIO OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA - PROT. 23/11/3051 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO TAMISA - PROT. 23/11/1636 JULIANA CARVALHO SILVEIRA ALAITE - PROT. 21/11/313 LEXA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - CCO/DEMOLIÇÃO/REFORMA

PROT. 23/11/7975 DALTO JOSÉ BELLINI - PROT. 23/11/9118 RODRIGO O MORAES - PROT. 23/11/9494 SAMUEL A DE OLIVEIRA - PROT. 23/11/8207 FRANCISCO C VIANA - PROT. 23/11/9339 RENANI P GOMES - PROT. 23/11/8960 KLEBER R T FERREIRA - PROT. 23/11/9190 AIMAR DOMINGUES - PROT. 22/11/13967 KENNEDY COSTA - PROT. 23/11/9332 OMEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 23/11/9396 TEREZINHA R NOGUEIRA - PROT. 23/11/8307 ADEMAR LEOCÁDIO - PROT. 23/11/8958 MARCELO S SOUZA - PROT. 23/11/9080 MÁRIO F THEODORO - PROT. 23/11/6037 JOSÉ ALVES BEZERRA - PROT. 23/11/3746 ADRIANO P RUELA.

Campinas, 12 de setembro de 2023

FABÍOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **MARCELO RODRIGUES**, CPF 068553518-59, do **Auto de Infração e Multa nº 11077**, lavrado em 31/08/2023, referente ao imóvel localizado à AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1165 - JARDIM BELA VISTA - CAMPINAS - S.P. CÓD. CARTOGRAFICO 342122220245 por ter infringido a Lei Complementar 09/03, Art. 21, INCISO II cujas vias se encontram no protocolo **1960/13999**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, ALÍNEA A, da Lei Complementar 09/03, corresponde ao valor de **R\$ 524,42** (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (QUINZE) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 0071**, lavrada em 11/09/2023 em nome do **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURAL DO CAMBUÍ**, CNPJ 541505450001-03, referente ao imóvel localizado à RUA PANDIA CALOGERAS, 51 - CAMBUÍ (CÓD. CARTOGRAFICO: 342143970348) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2014/11/16138**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Municipal Nº 09/2003, Art. 43º, que estabelece: **REGULARIZAR O O IMÓVEL JUNTO A PMC DE ACORDO COM O LOCAL**. O prazo para cumprimento é de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JADE TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ 536111410001-07, do **Auto de Infração e Multa nº 11078** lavrado em 11/09/2023, referente ao imóvel localizado à RUA JOSE BIGATTO, 200 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO DO AEROPORTO - CAMPINAS - S.P. CÓD. CARTOGRAFICO 345163510001 por ter infringido a Lei Complementar 09/03, Art. 43 cujas vias se encontram no protocolo 2007/11/8799. A infração aplicada nos termos do Art. 161, ALÍNEA B, da Lei Complementar 09/03, corresponde ao valor de **R\$ 30.202,15** (TRINTA MIL,DUZENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (QUINZE) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 32635**, lavrada em 11/09/2023, em nome de **Rita de Cássia Luciano de Godoy**, CPF 085.366.048-40, referente ao imóvel localizado na Rua Theresinha de Arruda Serra Von Zuben, nº 633, Residencial São José, Código Cartográfico 3361.31.52.0001, Campinas/SP, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/10961**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003,

Art.43, estabelecendo-se que deverá regularizar a construção no local, sob pena de multa, no prazo de **30(trinta) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 0069**, lavrada em 04/09/2023 em nome de **CBR MAGIK LZ11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 375705710001-71, referente ao imóvel localizado à AVENIDA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 334 - BONFIM (CÓD. CARTOGRAFICO: 34142487000400000) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2023/156/6598**. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI 11642/2008, Art. 1, que estabelece: RESPEITAR O HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (DAS 07:00 AS 19:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA) DESDE QUE NÃO ULTRAPASSEM OS NÍVEIS DE DB (NBR 10151). O prazo para cumprimento é de **IMEDIATO** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 0019**, lavrada em nome de **RENATA SILVABASSI ARCE**, CPF 079.820.858-90, referente ao imóvel localizado à RUA DOUTOR ALFREDO ANTONIO MARTINELLI, 415 - CÓD. CARTOGRAFICO: 3232.61.17.0047.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2023/156/2226**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art.152, § 2º estabelecendo-se que **DEVERÁ COLOCAR PLACA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de **05 (CINCO) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 0070**, lavrada em 04/09/2023 em nome de **PAULO JORGE MANSUR NETO**, CPF 221231828-69, referente ao imóvel localizado na AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 26 - VILA NOVA, CÓD. CARTOGRAFICO 341232110413, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2023/156/5547**. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Artigos 106 E 109, que estabelece: ADEQUAR O PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (LC09/03 ARTIGOS 106 E 109). O prazo para cumprimento é de **15 (QUINZE) DIAS** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 13 de setembro de 2023

EMÍLIO CARLOS ALBIEIRI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Edital de Convocação 04/2023 - Reunião Ordinária 19/09/2023

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para **Reunião Ordinária a ser realizada terça-feira, dia 19 de setembro de 2023, às 17:30hs. Através de ambiente virtual.**

LINK DE ACESSO:

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/nil-2cy-sro-z6g>

Pauta:

1) Comunicados:

- a - Sobre saldo e extratos bancários;
- b - Sobre balanços Patrimoniais.

2) Matérias para Deliberação:

- a - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária anterior;

3) Comunicados da Presidência:

- a - Data da próxima reunião.

4) Assuntos Gerais - Palavra livre.

Campinas, 12 de setembro de 2023

CAROLINA BARACAT NASCIMENTO LAZINHO

PRESIDENTE - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO FMDU

GABINETE DO SECRETÁRIO

A Secretária Municipal de Urbanismo notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de segunda instância:

Protocolo n.º: PMC.2023.00075931-66(anexado ao protocolo PMC.2022.00035985-62)

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PANTANAL

CPF/CNPJ: 44.981.286/0001-09

Assunto: ANULAÇÃO DOS AUTOS DE EMBARGO (AE) Ns.3716 E 3380 E AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.10162

Decisão: Arequerente, representada pelo seu presidente WILLIAN DA SILVA VIEIRA, comprovado como detentor dessa função por meio do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) em consulta ao site da Receita Federal, pelo CNPJ da Associação e por meio de seus representantes legais, ANDRÉ OLIVEIRA SOARES, OAB/SP 451.571, ADIVAN ZANCHET, OAB/RS 94.838 e TIAGO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS, OAB/PA 19.557, para representá-lo em relação ao processo administrativo PMC.2022.00035985-62. Pede o interessado o que segue:

que seja recebido o presente recurso com efeito suspensivo;

a suspensão dos efeitos do embargo;

que seja dado provimento ao recurso, anulando o autos de infração e embargo.

Em análise de toda apresentada ao logo do processo, foi observada a apresentação de relatório de vistoria descritivo/fotográfico com ampla matéria probatória, conforme

mostram os anexos 6620805,6620846,6620888,6620901,6709648,6709667e5606810, sendo constatado durante a vistoria in loco, a gleba apresentando evidente parcelamento do solo irregular, com execução de obras de abertura de viário e demarcação de quadras e lotes, em claro desrespeito ao disposto nos Art. 1º e 3º da Lei Complementar 208/2018.

Foram anexadas ao expediente, as matrículas 6621113,6621142e6621160, que comprovam a doação do imóvel pelo Sr. Willian da Silva Vieira para a Associação Estância Pantanal. Deste modo, consoante Art. 62 da Lei 208/18, a Associação pode sim figurar como infratora:

Art. 62. Considera-se infrator o **loteador, o empreendedor, o proprietário** ou o seu sucessor a qualquer título, o possuidor responsável pela implantação do empreendimento e os responsáveis pela comercialização dos lotes ou frações ideais.

Após análise dos setores técnicos à época dos fatos, foi determinada a Lavra do Auto de Infração e Multa e de Embargo, pelo desrespeito ao disposto na Lei 208/18 quanto ao parcelamento de solo, tendo como fundamento da aplicação o Art. 59 da referida Lei.

Quanto a dosimetria da sanção aplicada, com base nas informações trazidas no processo pela vistoria in loco, foi seguido o disposto no Art. 59, I:

Art. 59. Para todo território municipal, a execução de parcelamento do solo, Loteamento de Acesso Controlado e Cinturão de Segurança sem prévia aprovação do seu respectivo plano pela Municipalidade, bem como a execução em desacordo com o correspondente projeto aprovado, acarretará, sem prejuízo às sanções penais e civis, a aplicação de multa nos seguintes termos:

I - execução de parcelamento do solo, Loteamento de Acesso Controlado e Cinturão de Segurança sem autorização: multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Campinas - UFIC para cada metro quadrado irregular, acrescido de 0,5 (cinco décimos de) UFIC para cada metro linear de rua situada na área irregular;

No tocante ao pedido de levantamento do embargo face ao início de processo de regularização, informamos que nos termos do §1º do Art. 59, o processo de regularização tem efeito suspensivo tão somente na reaplicação da multa, mas não no levantamento de Embargo.

Isto posto, **INDEFIRO** o recurso apresentado pelo interessado, mantendo a decisão de primeira instância do Sr. Diretor DECON, uma vez que não foram vislumbradas ilegalidades aqui discutidas.

Campinas, 12 de setembro de 2023

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

PROTOCOLO SEI N.º PMC.2023.00089620-84

REQUERENTE: GLEISSA RENATA DE JESUS

PROTOCOLO SOLICITADO: 1986/0/38.702

INTERESSADO: UNITEC - SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.

DEFIRO O PEDIDO PARA VISTAS **PARCIAL** AO PROTOCOLADO N.º 1986/0/38.702, **SOMENTE DA FOLHA:**

98 - (ATESTADO DE VISTORIA N.º 30/96 - PROJETO N.º 30/87).

Campinas, 12 de setembro de 2023

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

- 1) Condomínio Edifício Tordesilhas - CNPJ 67.159.848/0001-39 - Intimação 0318 - Processo SEI PMC.2023.00058676-41.
- 2) Condomínio Edifício Leblon e Arpoador - CNPJ 59.021.683/0001-06 - Intimação 0349 - Processo SEI PMC.2023.00042143-93.
- 3) Condomínio Edifício Piet Mondrian - CNPJ 58.392.689/0001-27 - Intimação 0350 - Processo SEI PMC.2023.00042130-79.

Campinas, 12 de setembro de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

- 1) Condomínio Edifício Silvia Fernanda - CNPJ 54.691.811/0001-05 - Intimação 31838 - Processo SEI PMC.2023.00090096-58.
- 2) Condomínio Edifício Saint Thomas - CNPJ 59.013.623/0001-41 - Intimação 31841 - Processo SEI PMC.2023.00090106-64.

Campinas, 12 de setembro de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

PROCESSO SEI PMC.2022.00102028-31. INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GAIVOTAS.

DECISÃO: DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 90 (NOVENTA) DIAS, SOLICITADO ATRAVÉS DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO PMC.2023.00093597-13 ANEXADO AO

PROCESSO PMC.2022.00102028-31 DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GAIVOTAS PARA ATENDER À INTIMAÇÃO Nº 33243.

Campinas, 13 de setembro de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

CDPCIP

PROTÓCOLO: 2011/11/2320. INTERESSADO: CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS PALMEIRAS.

PROTÓCOLO: 2023/11/10703

DECISÃO: DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 60 (SESENTA) DIAS, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE AVCB VIGENTE PARA A EDIFICAÇÃO.

Campinas, 11 de setembro de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

PROTÓCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2023.00087890-13

REQUERENTE: FRANCISCO GARCIA DE QUEIROZ FILHO

COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR DO PROTÓCOLO 1970/0/5048. EXCETO DAS FOLHAS: VOLUME 01 126, 36, 140, 141, 142, 143, 144. VOLUME 02 305, 309. VOLUME 03 69,70, 71, 72.

PROTÓCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2023.00088419-61

REQUERENTE: HAROLDO DE ALMEIDA

COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR DO PROTÓCOLO 2022/11/12142, FLS.102 ATÉ FLS. 137 (PRINCIPAL 2005/10/180).

PROTÓCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2023.00092217-97

REQUERENTE: FABIO AUGUSTO NOGUEIRA

COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTÓCOLO 2007/11/920.

PROTÓCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2023.00090418-96

REQUERENTE: MILTON CARMO DE ASSIS JÚNIOR

COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTÓCOLO 1986/0/12794.

PROTÓCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2023.00089336-53

REQUERENTE: FABIO AUGUSTO NOGUEIRA

COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTÓCOLO 2014/11/22418.

PROTÓCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2023.00090905-95

REQUERENTE: FLAVIA SANTANA MARTINS SCHMIDT

COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTÓCOLO 2021/99/599.

Campinas, 13 de setembro de 2023

RUI ANTONIO CEREGATTI

DIRETOR DEPARTAMENTAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE URBANISMO

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT 23/11/10582 OLNEI DE BRITO PORTELA JR.

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT 23/11/10609 JULIANA CRISTINA PORTO FARIA

INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZO - O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT 23/11/10689 LUIZ MARTINION FERREIRA - PROT 23/11/10721 FERNANDO ROSSI JACOBUCI

Campinas, 13 de setembro de 2023

CAROLINA BARACAT N LAZINHO

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Altair da Silva Jirardi - CNPJ/CPF - 813.584.909-53 - A.I.M. 11015 - Processo SEI PMC.2019.00041395-46.

Campinas, 06 de julho de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Artigo 173º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Malta - CNPJ 54.151.212/0001-07 - AIM - 11020 - Processo SEI PMC.2018.00025007-81.

Campinas, 10 de julho de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e ten-

do constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Pedra Branca - CNPJ - 01.731.761/000186 - A.I.M. 11028 - Processo SEI PMC.2022.00037864-82.

Campinas, 17 de julho de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Marrocos - CNPJ - 67.173.229/0001-07 - A.I.M. 09755 - Processo SEI PMC.2022.00045540-54.

Campinas, 28 de agosto de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO

PROT 23/11/5925 JOSE EDUARDO DA SILVA PEREIRA

INDEFERIDO

PROT 22/11/8111 ESTEFANO S. GOBBI

Campinas, 13 de setembro de 2023

RUI ANTONIO CEREGATTI

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DEFERIDO

PROT 23/11/11034 ANDREIA MOREIRA DA SILVA - PROT 23/11/8791 RENATA SCATOLLINI GUIMARAES

Campinas, 13 de setembro de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

INDEFERIDO

PROT 23/11/9800 GILVAN DOS SANTOS

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT 23/11/10381 FERNANDES METALS COM. DE METAIS E SUCATAS LTDA

Campinas, 13 de setembro de 2023

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS

PROT 23/11/9904 AMERICAN TOWER DO BRASIL - PROT 23/11/9905 AMERICAN TOWER DO BRASIL - PROT 23/11/9906 AMERICAN TOWER DO BRASIL - PROT 23/11/9907 AMERICAN TOWER DO BRASIL

INDEFERIDOS

PROT 23/11/2853 J.H. DEGRECCI JR ME - PROT 23/11/2854 J.H. DEGRECCI JR ME - PROT 23/11/2852 J.H. DEGRECCI JR ME - PROT 22/11/14064 MARIA CRISTINA M. ROCHA

Campinas, 13 de setembro de 2023

VAGNER BASSAN

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO

SEI: 2023.00084159-46

Tendo em vista o Despacho PMC-SMS-DA-CSUPRI (9004367) e a manifestação do economista desta SMS, conforme Parecer PMC-SMS-DA-ECONOMISTA (8890780), que adoto como fundamento de decidir INDEFIRO o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, por meio do "Ofício 1.3006/2023 Realinhamento Preço" (8848622), para o item 05: Prednisona 20 mg comprimidos, referente a Ata de Registro de Preços nº 018/2023 (doc.7188151), assinada em 09/01/2023.

Publique-se.

Após, ao Departamento Administrativo para demais providências.

Campinas, 12 de setembro de 2023

DR. LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2023.00087466-24 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Aquisição de Gás liquefeito de petróleo - GLP para uso do setor de Microbiologia do Laboratório Municipal de Campinas (LMC).

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

-**TRAZGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ 56.125.610/0001-76, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21e suas alterações, no valor de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), consoante aprovação do Comitê Gestor, documento 9039402.

Campinas, 13 de setembro de 2023
AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00048540-23
INTERESSADO: J. EDUARDO SALLES DROGARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 39.782.199/0001-92
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS, PERFURAR LOBULO AURICULAR, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA E AMPLIAÇÃO DE CATEGORIA DE PRODUTOS PARA INCLUIR MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00061833-04
INTERESSADO: SALLES & PAVANI DROGARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.517.542/0001-20
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL.

PROTOCOLO: PMC.2023.00067898-73
INTERESSADO: THE FLASH LOG TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 36.313.081/0001-27
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL.

PROTOCOLO: PMC.2023.00067904-56
INTERESSADO: TRANS CR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.369.632/0001-76
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL.

PROTOCOLO: PMC.2023.00071361-81
INTERESSADO: MEDICAL CAMP EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 03.738.947/0001-92
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00073720-71
INTERESSADO: ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S/A
CNPJ/CPF: 66.715.459/0006-94
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00081564-01
INTERESSADO: FARMA VIVA CAMPINAS LTDA. ME.
CNPJ/CPF: 21.508.666/0001-25
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00083339-74
INTERESSADO: NS COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 49.402.276/0001-95
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00079167-80
INTERESSADO: SINTASE - SOLUÇÕES EM QUÍMICA ORGÂNICA SINTÉTICA LTDA
CNPJ/CPF: 42.671.203/0001-50
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

13 de setembro de 2023
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2023.00065094-21 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Assunto:** Pregão nº 192/2023 - Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de lençol descartável, para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo homologado e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços, ofertados pelas empresas adjudicatária abaixo relacionada: -**ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** - EPP, para os itens 01(R\$ 7,05) e 02(R\$ 7,05), perfazendo o valor total de R\$ 141.00,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Campinas, 13 de setembro de 2023
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00084640-50
INTERESSADO: RJ - ESPETINHOS E DERIVADOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 24.410.080/0001-11
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

13 de setembro de 2023
KARINA DE LEMOS SAMPAIO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00027379-17
INTERESSADO: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 62.901.210/0001-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4632-0/03
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00086730-58
INTERESSADO: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 62.901.210/0001-08
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LIVIA RIBEIRO PEREIRA, CREA/SP Nº 04368151, CPF: 059.103.296-18.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00087098-51
INTERESSADO: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 62.901.210/0001-08
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RESPONSABILIDADE LEGAL PARA JAIR EDUARDO FRANZNER, CPF: 061.647.709-04.
DEFERIDO

13 de setembro de 2023
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN,
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Christiano Biggi Dias, faz saber ao servidor **Fabiano Ulisses Sega**, matrícula 110.243-5, lotado na Guarda Municipal de Campinas, que tendo sido verificado o seu não comparecimento sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias corridos, fica pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO** nos termos dos artigos 195 e 198-II, Parágrafo 2º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 13 de setembro de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 94/2023 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE
Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA PREPARATÓRIA Nº 45/2023 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2019.00002347-14**.

Campinas, 13 de setembro de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 084/2023 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00002347-14, os seguintes servidores:

Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como presidente;
Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como membro;
Daniele Maria Félix Nascimento, matrícula nº 129.185-8, como membro.

Campinas, 13 de setembro de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 95/2023 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE

Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA PREPARATÓRIA Nº 46/2023 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2019.00023360-34**.

Campinas, 13 de setembro de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 085/2023 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00023360-34, os seguintes servidores:

Daniele Maria Félix Nascimento, matrícula nº 129.185-8, como presidente;
Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como membro;
Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

PORTARIA Nº 96/2023 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE

Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA PREPARATÓRIA Nº 47/2023 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2021.00062541-55**.

Campinas, 13 de setembro de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 086/2023 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, **RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2021.00062541-55, os seguintes servidores:

Luiz Carlos Oliveira dos Santos, matrícula nº 34.582-2, como presidente;

Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como membro;

Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 13 de setembro de 2023

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00090851-68	MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA
PMC.2022.00095605-67	ANDREA TAVARES
PMC.2023.00052056-90	ANDRÉ LUIS TOLOTTO
PMC.2023.00088776-48	JOÃO BATISTA DE MOURA
PMC.2023.00091325-14	CONDOMÍNIO POWER CENTER CAMPINAS

Campinas, 12 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00063571-41	CLUBE DOS CAVALEIROS CHARRETEIROS DE CAMPINAS
PMC.2023.00016912-80	EDUARDO LUÍS AMGARTEN

Campinas, 11 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00100415-60 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 016/2023 - Objeto: Registro de Preços de contratação de serviços de execução de alambrados com fornecimento de materiais e de mão de obra.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 404.982,00** (quatrocentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais) a favor da empresa **C.A.R. CENTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, para ordem de serviços referente ao item 02 da Ata nº 204/2023.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE CAMPINAS - CTERCAMPINAS CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas - CTER - Campinas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 8º do Regimento Interno, CONVOCA todos os conselheiros e convida os suplentes para a Reunião Ordinária de 2023 do Plenário do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas a ser realizada conforme se indica: DATA: 25 de Setembro de 2023 (segunda-feira)

HORÁRIO: 15h

LOCAL: Plenarinho do Paço Municipal, 2º andar, Lado 'A' (em cima do Porta Aberta), com entrada pelo "Espaço do Servidor".

PAUTA:

1. Eleição de Presidente e Vice-Presidente do CTER-CAMPINAS, conforme o previsto no Art.7º do Regimento Interno, atualizado em 02-06-2022;

2. Indicação de um novo membro representante da Associação Comercial e Industrial de Campinas (ACIC), conforme o previsto no Art.3º § 3º, I, e, dois membros

representantes da Força Sindical (Titular e Suplente), conforme o previsto no Art.3º, § 3º, IV, do Regimento Interno do CTER Campinas, bem como, validação dos demais membros, para o biênio 2023/2025;

3. Assuntos Gerais.

Campinas, 11 de setembro de 2023

RAFAEL MELHADO STROILI
Presidente em Exercício CTER-Campinas

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMUNICADO

Protocolo: 2022-11-9049

Interessado: Érica Aparecida Santa Terra da Silva

Assunto: Diretrizes Urbanísticas

Considerando a solicitação de prazo às folhas 72, fica concedido a dilação de prazo em 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, acerca das adequações exigidas.

Campinas, 13 de setembro de 2023

GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE NETO
Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental/DVDS/SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa

Protocolo: PMC.2022.00042058-07

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Autuado: Cristalmar Administração Patrimonial LTDA

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 82/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de 65.867 m2 de fragmentos florestais sem autorização ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021, penalidade de MULTA no valor de 160.000 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº 18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Protocolo: PMC.2022.00042058-07

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Autuado: Cristalmar Administração Patrimonial LTDA

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 83/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por queimada de vegetação, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021, penalidade de MULTA no valor de 48.006 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº 18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Protocolo: PMC.2022.00042058-07

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Autuado: Cristalmar Administração Patrimonial LTDA

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 84/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por impedir a regeneração natural de vegetação em Área de Preservação Permanente, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021, penalidade de MULTA no valor de 32.004 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº 18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 13 de setembro de 2023

PEDRO CAMARGO BARBOSA
Agente de Fiscalização Ambiental CFA - SVDS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA VIRTUAL PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB REVISÃO 2013 - 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, do Município de Campinas, Estado de São Paulo, o qual é pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato represen-

tado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020 e Lei Complementar 263/2020, **CONVIDA** toda a população do Município de Campinas/SP, para participar da **CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO PROGNÓSTICO, OBJETIVOS E METAS (PRODUTO 2) DA REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, CONSIDERANDO O DECRETO Nº 18.199 DE 2013 E AS LEIS FEDERAIS NºS 11.445 DE 2007 E 14.026 DE 2020**, a ser realizada:

DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.M.: 14/09/2023

PERÍODO PARA MANIFESTAÇÃO: de 14/09/2023 a 13/10/2023

LOCAL DE ACESSO: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/verde-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/pagina/consultas-publicas>

DO ESCOPO DA CONSULTA PÚBLICA:

A Consulta Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre o objeto deste Edital de Convocação, com vistas a assegurar, ampliar, democratizar e dar transparência à participação popular.

DO OBJETO.

Discutir, debater, esclarecer e receber sugestões na apreciação da revisão do **Produto 2 - Prognóstico, Objetivos e Metas da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**, sendo instrumento previsto nas Leis Federais n.º 11.445/2007 e 14.026/202 e Decreto Municipal 18.199 de 2013.

O Plano é de relevante valor e constitui importante instrumento de planejamento dos programas e das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, cujo objetivo central é estabelecer metas e promover a realização de políticas municipais efetivas, direcionadas a avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, na busca da ampliação progressiva até a universalização do acesso.

Para tanto, é de suma importância a gestão descentralizada, com a contribuição integrada, entre a população, representantes de serviços, agricultura, universidades e o poder público, buscando sempre o equilíbrio entre o desenvolvimento social sustentável e a preservação e restauração da biodiversidade.

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS, DA APRESENTAÇÃO, DATA, HORA E DURAÇÃO:

Os trabalhos serão dirigidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS juntamente com o Grupo de Trabalho - GT definido pela Portaria 99616/2023 e Portaria 99864/2023, publicada no Diário Oficial Municipal em 02/06/2023 e 11/07/2023.

A apresentação do **Produto 2 - PROGNÓSTICO, OBJETIVOS E METAS DA REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO** é composto dos seguintes Capítulos:

1. PRINCIPAIS CONCLUSÕES SOBRE A AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
2. ESTIMATIVA POPULACIONAL E DE DEMANDAS E CONTRIBUIÇÕES
3. APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
4. OBJETIVOS E METAS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA
5. OBJETIVOS E METAS - ESGOTAMENTO SANITÁRIO
6. OBJETIVOS E METAS - LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
7. OBJETIVOS E METAS - DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
8. OBJETIVOS E METAS - SANEAMENTO RURAL

O **Produto 2** ficará disponível no portal da Prefeitura Municipal de Campinas na Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, banner "Consultas Públicas", para manifestação dos interessados, conforme **publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M.**, atendendo a previsão mensal estabelecida no cronograma:

Produto 2 - Prognóstico disponibilizado em 14 de setembro de 2023 durante 30 dias corridos.

Os trabalhos relativos às **Consultas Públicas** terão início a partir da publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M, com **duração prevista de trinta dias corridos**, encerrando-se a meia-noite do trigésimo dia da publicação, com acesso disponibilizado no site, podendo ser prorrogados a critério do Grupo de Trabalho (GT) sempre no interesse da consecução do Objeto do Edital.

As áreas envolvidas ficarão responsáveis em analisar tecnicamente as contribuições recebidas após o término do período aberto à **Consulta Pública**, compilando as suas análises em até 30 dias, as quais serão disponibilizadas por meio do Diário Oficial do Município - D.O.M., sendo possível acompanhar o andamento do processo no item Planos Ambientais Municipais, banner do Plano de Saneamento Básico, Revisão do Plano de Saneamento Básico: link <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/verde-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/pagina/revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico>

DA CONSULTA PÚBLICA

4.1 Forma da Realização da Consulta Pública, do Endereço digital, da forma de participação.

4.1.1 A **CONSULTA PÚBLICA** será realizada por meio virtual/digital, devendo os interessados em participar fazer acesso no endereço <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/verde-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/pagina/consultas-publicas> para preenchimento do formulário disponibilizado.

4.1.2 A participação é aberta a todos e quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estas tanto públicas quanto privadas.

4.1.3 O (A) participante selecionará um dos **7 temas descritos abaixo, vinculados aos Capítulos mencionados no item 3.2**, para cada um dos pontos que queira debater, indicando as sugestões e considerações desejadas ou fará a contraposição de seu ponto de vista quanto à matéria posta de uma só vez.

1. Abastecimento de Água
2. Esgotamento Sanitário
3. Resíduos Sólidos
4. Drenagem Urbana
5. Saneamento Rural
6. Indicadores de Desempenho
7. Outros

4.1.4 Os (As) participantes poderão registrar suas colaborações mais de uma vez, sempre selecionando o item vinculado a matéria relativa à sua manifestação.

DA PUBLICIDADE DESTE EDITAL

O presente Edital será publicado na página da Prefeitura Municipal de Campinas, no Diário Oficial do Município - Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS por três dias consecutivos e em disponibilizado para a imprensa local.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo Administrativo: PMC.2023.00092628-09

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pregão Eletrônico nº147/2023- Ref. PMC.2023.00008789-04

Objeto: Registro de Preços-Fornecimento de alimentação (Kits Lanche) aos participantes das duas oficinas promovidas pela SMVDS nos dias 17 e 18 de Setembro de 2023.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no Artigo 8º, Inciso V, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) a favor de **MANEQUINHO DE CAMPINAS-ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.254.624/0001-71, referente a Ata de Registro de Preços nº 454/2023 - 50 Kits Lanche.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: CAMPREV.2023.00002078-72-Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV -Modalidade:Dispensa de licitação nº 37/2023-Fundamento Legal:24, IV, lei 8666/1993-Contratada: Atlantic Solutions -Informatica EIRELI - CNPJ nº 04.408.857/0001-04 -Termo de Contrato nº: 18/2023-Objeto: Contrato a prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo para o Sistema de Gestão Previdenciária - NOVAPREV, conforme condições especificadas no Termo de Referência.Vigência:180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.-Valor Total: R\$ 1.099.320,70 (um milhão e noventa e nove mil trezentos e vinte reais e setenta centavos) -Assinatura: 05/09/2023.

Campinas, 13 de setembro de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente - Camprev

CERTIDÃO DE INTEIRO/ PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2020.00002434-88 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2021.00001267-75, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Priscila Maria Farah**.

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2023.00002125-23 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2022.00000844-10, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Roberta Freire Arruda**.

Campinas, 12 de setembro de 2023

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 081/2021 - PROCESSO SEI N.º CEA-SA.2021.00000443-70- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2021 - CONTRATADA: PERSIST SISTEMAS DE INFORMACÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ: 18.687.844/0001-18. - OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação - suporte técnico, manutenção, atualização, treinamento, customização e desenvolvimento do sistema computacional da Ceasa/Campinas de integração de bases de dados dos sistemas legados da Ceasa/Campinas e geração de arquivos padrão XML, a serem enviados para o atendimento à fase III do sistema AUDESP de autoria do TCESP. **VALOR:** Em decorrência da aplicação do reajuste previsto na cláusula quarta do contrato inicial o valor total é de R\$ 37.756,92 - **PRORROGAÇÃO:** Iniciando-se em 01/09/2023, e se encerrando em 31/08/2024.

VALTER APARECIDO GREVE

Diretor Presidente

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 3646/23

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contratado: BANCO BRADESCO S/A

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para a administração, centralização e processamento dos créditos decorrentes da Folha de Pagamento dos empregados e estagiários da Companhia, mediante crédito a ser efetuado em Contas Salário.

Data da Assinatura: 12/09/2023

Prazo: 60 meses, de 12/09/2023 a 12/09/2028

Valor Total a ser Pago pela Contratada: R\$ 155.000,00

Processo Interno nº: SEI.COHAB 2023.00002817-62

Licitação: Processo Licitatório nº 003/23, sob o rito Pregão Presencial.

Campinas, 12 de setembro de 2023

LUÍS MOKITI YABIKU

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 044/2023 - Protocolo SEI nº EMDEC.2023.00002330-16 - Pregão Eletrônico nº 034/2023 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda** - CNPJ: 66.582.784/0001-11. Objeto: **fornecimento de licenças por assinatura de uso do software AutoDesk AutoCad LT e AEC Collection incluindo suporte técnico, instalação, upgrade e atualização do software, na modalidade nomeada.** Valor total: R\$ 515.762,00 - Prazo: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 12/09/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 040/2023 - Protocolo SEI nº EMDEC.2022.00003984-31 - Pregão Eletrônico nº 025/2023 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **INFRAIND EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO - EIRELI** - CNPJ: 20.266.901/0001-37. Objeto: **fornecimento de Instrumentos de Medição Eletrônicos - Sinalização Semafórica - Lote 01.** Valor total: R\$ 7.000,00 - Prazo: 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 05/09/2023.

Contrato nº 041/2023 - Protocolo SEI nº EMDEC.2022.00003984-31 - Pregão Eletrônico nº 025/2023 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **RIO LINK TECNOLOGIA LTDA - EPP** - CNPJ: 00.734.589/0001-51. Objeto: **fornecimento de Instrumentos de Medição Eletrônicos - Sinalização Semafórica Lote 02.** Valor total: R\$ 34.525,00 - Prazo: 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 06/09/2023.

Contrato nº 042/2023 - Protocolo SEI nº EMDEC.2022.00003984-31 - Pregão Eletrônico nº 025/2023 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **OKK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME** - CNPJ: 26.355.949/0001-06. Objeto: **fornecimento de Instrumentos de Medição Eletrônicos - Sinalização Semafórica - Lote 03.** Valor total: R\$ 3.300,00 - Prazo: 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 12/09/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Aditamento nº 01 ao Termo de Credenciamento nº 4.1/2021 - Protocolo SEI EMDEC.2021.00003184-11 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **GM7 TRADE & MARKETING LTDA** - CNPJ nº 06.257.933/0001-45 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses a partir de 08/09/2023 - Data de assinatura: 06/09/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 01 ao Termo de Convênio nº 002/2022 - SEI EMDEC.2022.00001450-61 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** - CNPJ nº 01.712.707/0001-93 - Objeto do Apostilamento: reajuste de 3,992440% correspondente ao IPCA de 30/08/2023 a 29/08/2024 - Data de assinatura: 12/09/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS**REDE MÁRIO GATTI**

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº: HMMG.2023.00000695-42. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023. **Ata Registro de Preços.** Objeto: Registro de Preços para fornecimento de placas para cirurgias de buco-maxilo facial e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais em comodato. **Empresa:** DENUO MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.715.053/0001-40. Item 10 - R\$ 3.700,00. Item 11 - R\$ 1.783,00. **Prazo:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (12) meses, contado a partir da data de sua assinatura. **Data de início:** 12/09/2023.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO**TERMO DE ADITAMENTO**

Protocolo nº: HMMG.2021.00001676-17. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 218/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. **Termo de Aditamento:** H00139/2023. **Contratada:** WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 56.419.492/0001-09. **Aditamento:** Aplica-se ao contrato a supressão de 0,28% correspondente a 01 posto de Auxiliar de Limpeza 12h diurno segunda a domingo e 01 posto de Auxiliar de Limpeza 12h noturno segunda a domingo junto ao Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi a partir de 01/09/2023. Aplica-se ao contrato acréscimo de 2,02% correspondente a 02 postos de Auxiliar de Limpeza 12h diurno segunda a domingo junto ao SAMU e 01 posto de Auxiliar de Limpeza 12h diurno segunda a domingo junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti a partir de 01/09/2023. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 18.023.373,00. **Assinatura:** 13/09/2023.

Campinas, 13 de setembro de 2023
ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO**HMMG.2023.00002190-21**

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.9044214 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** e da despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no **artigo 75,VIII, da**

Lei nº 14.133/2021:

Objeto: Aquisição de dispositivo descartável para realização de cirurgia transanal flexível, para inserção de 3 ou 4 trocartes (acessórios que acompanham) com entrada para insuflação de CO2

Contratado: Action Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 07.443.999/0001-92

Documentação: doc.9029900

Nota de empenho

Valor total da despesa: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Dotação orçamentária: doc.9030190

Campinas, 13 de setembro de 2023

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 189/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00001916-91: RP fitas de antibiótico; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 14/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **10h00 do dia 28/09/2023.** **2) Pregão Eletrônico nº 191/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00001062-51: Aquis. de serra elétrica p/ cortar gesso ortopédico; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 14/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 04/10/2023.** **3) Pregão Eletrônico nº 192/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002080-97: RP mat. hosp. (algodão ortopédico, atadura e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 14/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 02/10/2023.** Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 14/09/2023 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023****PROCESSO Nº HMMG.2023.00000665-27****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023oc00188**

OBJETO: Registro de Preços de Material Hospitalar - (Agulha Hipodérmica Descartável 40 X 12mm sem dispositivo de segurança, Agulha para Aspiração de Medicação (Ponta Romba) descartável 25 X 12mm e outros)

A vista das informações contidas no presente protocolo, em especial das manifestações dos 9035393 e 9048121, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** a impugnação interposta por **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA (9004288)**, no mérito, **NEGO PROVIMENTO.** Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme Resolução nº 14/2023 do dia 21 de agosto de 2023.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº: HMMG.2023.00000925-28. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023. **Ata Registro de Preços.** Objeto: Registro de Preços de INSUMOS PARA HIGIENE E LIMPEZA. **Empresa:** S.V.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP. CNPJ: 28.439.173/0001-20. Item 01 - R\$ 7,50. Item 08 - R\$ 2,20. Item 09 - R\$ 2,20. Item 10 - R\$ 2,20. **Empresa:** NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR LTDA. CNPJ: 27.857.822/0001-40. Item 03 - R\$ 4,00. Item 04 - R\$ 2,20. Item 05 - R\$ 0,50. Item 06 - R\$ 1,60. Item 07 - R\$ 0,50. Item 11 - R\$ 19,70. Item 13 - R\$ 12,00. Item 14 - R\$ 7,20. **Empresa:** COMSERMAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 26.420.698/0001-98. Item 15 - R\$ 2,95. **Prazo:** O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 13/09/2023.

Campinas, 13 de setembro de 2023

ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº.15/2023

Normaliza os procedimentos essenciais para a realização de Inventário Patrimonial de bens permanentes nas Unidades Gestoras da Rede Mário Gatti. O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e hospitalar, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA:**

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos essenciais para a realização de Inventário Patrimonial de bens permanentes nas Unidades Gestoras da Rede Mário Gatti., nos termos do regulamento constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de setembro de 2023

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

ANEXO I - Normalização do Inventário Físico de Bens Móveis para o Exercício de 2.023.

O objetivo desta Instrução Normativa é fornecer informações sobre os passos necessários para a execução do Inventário Físico de Bens Móveis para o Exercício de 2023.

Entre as responsabilidades atribuídas aos órgãos municipais, está a gestão direta e a custódia dos bens que estão sob a responsabilidade do titular de uma unidade gestora. O Setor de Patrimônio é encarregado da administração, controle, estabelecimento de diretrizes e procedimentos, em conformidade com a legislação em vigor, para os bens móveis pertencentes à Rede Mário Gatti.

Em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em cumprimento à Resolução nº 06/2023, capítulo IX, o Departamento de Finanças, através do Setor de Patrimônio, promoverá no período de **02 de OUTUBRO a 01 de NOVEMBRO de 2.023** o Inventário dos Bens Móveis pertencentes a esta Autarquia e que estão alocados nas unidades que compõem a Rede Mário Gatti de Urgência Emergência e Hospitalar.

MANUAL DO INVENTÁRIO 2023

O inventário é um procedimento administrativo e contábil obrigatório, que consiste na verificação física dos bens móveis permanentes localizados na respectiva unidade gestora e deve ser realizado ao menos uma vez ao ano em todos os entes da Administração Pública.

Trata-se de um instrumento de apuração do resultado do exercício, controle e prestação de contas dos bens patrimoniais e de seus responsáveis, atendendo as exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição.

O presente guia tem o objetivo de orientar e normatizar os procedimentos referentes à realização do Inventário Patrimonial da Rede Mário Gatti, a fim de padronizar suas atividades, otimizar seus resultados, bem como cumprir as exigências legais e esclarecer peculiaridades do processo, com vistas a alcançar os resultados pretendidos de forma eficiente, realizando a identificação, a avaliação e depreciação de valores, bem como o desfazimento dos bens considerados inservíveis.

1. DO INVENTÁRIO

O inventário consiste na verificação física de todos os bens patrimoniais, assim como na identificação da localização, do número do patrimônio, da descrição e da perfeita caracterização desses bens e ainda de suas condições de uso e estado de conservação, devendo ser utilizado como instrumento de informação gerencial, controle e prestação de contas dos responsáveis pelos bens patrimoniais. Todos os setores, coordenadorias e diretorias da RMG, UPA's e Hospitais devem efetuar o inventário. As Unidades Hospitalares devem listar todos os setores e áreas relevantes que precisam ser cobertos no levantamento de bens patrimoniais. Por exemplo: pronto socorro infantil, setor de cirurgia, farmácia, enfermaria, administração, manutenção, etc, atribuindo um responsável para cada setor ou área. Essa pessoa será responsável por coordenar o levantamento dos bens patrimoniais naquela área específica.

1.1. Dos objetivos do Inventário

- Ter uma visão real da situação patrimonial;
- Verificar a existência e a localização física dos bens, bem como o estado de conservação e perfeita caracterização desses;
- Possibilitar a regularização das inconsistências e permitir a apuração de responsabilidades, quando for o caso;
- Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais;
- Possibilitar a atualização da relação geral dos bens e dos Termos de Responsabilidade dos setores;
- Possibilitar a correta contabilização dos bens permanentes, permitindo a confrontação dos registros patrimoniais com os registros contábeis, bem como sua respectiva conciliação e valoração do patrimônio institucional;
- Fornecer subsídios para a tomada de decisão pelos gestores, permitindo uma melhor avaliação, planejamento e gerenciamento das atividades relativas aos bens patrimoniais;
- Disponibilizar, tempestivamente, informações aos órgãos fiscalizadores, quando solicitadas; e
- Compor a tomada de contas consolidada da RMG quando do encerramento do exercício.

1.2. Das Etapas Básicas do Inventário

- a) Divulgação do Inventário - comunicação oficial via SEI pela Diretoria Financeira;
- b) Coleta de informação junto as chefias - Indicação do responsável pela carga patrimonial e dos responsáveis pelo levantamento patrimonial;
- c) Preparação da documentação - Setor de Patrimônio emite as listagens de carga patrimonial de cada unidade;
- d) Capacitação das Equipes - o Setor de Patrimônio convocará para a capacitação das equipes de Inventário, com participação obrigatória dos servidores designados para a execução do levantamento de bens, com objetivo de orientar quanto aos procedimentos e peculiaridades do processo de inventário, suas etapas e cronograma, responsabilidades de todos os envolvidos e demais esclarecimentos.
- e) Distribuição das lista de carga patrimonial e do material para efetivo levantamento de bens;
- f) Levantamento Patrimonial - trata-se da verificação física da localização dos bens nos setores, do estado de conservação, da perfeita caracterização e da verificação das plaquetas de tombo a ser realizada pelas equipes inventariantes, sob a presidência do responsável pela Carga patrimonial;
- g) Cadastro do Levantamento no SIM - registro dos dados levantados pela equipe de campo;
- h) Processamento do Levantamento Patrimonial - confrontação do levantamento dos bens patrimoniais lançados com os termos de responsabilidade dos setores da unidade, procedendo com os ajustes necessários na carga patrimonial do setor.
- i) Correções, Adequações e Retificações - realização dos ajustes necessários para regularização das inconsistências encontradas conforme análise do relatório de inventário na etapa anterior, e ainda a atualização dos termos de responsabilidade dos setores regularizados.
- j) Elaboração do Relatório de Inventário - relatório informando as providências tomadas para regularizações das inconsistências encontradas, bem como a apresentação dos motivos e justificativas para aquelas eventualmente não regularizadas; avaliação geral do inventário; análise da situação geral dos bens patrimoniais e setores da unidade inventariada; preenchimento do relatório sintético, e; por fim, a geração do relatório de inventário por grupo de material, que servirá de subsídio para a conciliação contábil.
- k) Conciliação Contábil - comparação dos saldos monetários por grupo de material contidos no relatório de inventário com os respectivos registros contábeis.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Dos Servidores em Geral

Todos os servidores são responsáveis pela guarda e conservação dos bens públicos e compete a cada servidor comunicar à área de Patrimônio as modificações e fatos ocorridos em relação aos bens sob sua guarda. Igualmente, observa-se que qualquer servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem ou material que lhe for confiado, para guarda ou uso, assim como pelo dano que causar, dolosa ou culposamente, esteja ou não o bem ou material sob sua guarda.

2.2. Do Responsável pela Carga de Bens

O funcionário responsável por cada unidade gestora assume o papel de "guardião" e, consequentemente, a responsabilidade pelos bens alocados dentro da sua esfera de atuação. Isso se aplica a todos os ocupantes de cargos de direção, chefia, coordenação, supervisão e demais servidores que tenham sido designados para funções gerenciais. Ao término de cada ciclo de inventário, será atribuído a esses indivíduos um "Termo de Responsabilidade" relacionado ao patrimônio sob sua custódia. Esse termo deverá ser renovado anualmente ou em casos de alterações nas posições de chefia.

Preferencialmente será atribuída a responsabilidade pela carga dos bens aos responsáveis diretos pela unidade gestora; na ausência ou impossibilidade de tal atribuição aos responsáveis diretos, será atribuída aos indiretos, assim qualificados os gestores hierarquicamente superiores.

O "Termo de Responsabilidade" é um documento formal no qual esses responsáveis declaram assumir a total responsabilidade pelos bens patrimoniais que se encontram sob sua supervisão. Esta medida visa assegurar a adequada preservação e gerenciamento dos bens ao longo do tempo. São atribuições do titular por unidade:

- A administração e o controle dos bens móveis existentes em sua unidade devendo ainda, zelar pela sua guarda e conservação;
- Comunicar o Setor de Patrimônio quando ocorrer **furto, roubo ou extravio** de bem móvel;
- Encaminhar cópia do Formulário de Transferência de Bens ao Setor de Patrimônio quando houver movimentação de bens da Unidade;
- Solicitar a retirada dos bens, quando estes estiverem danificados ou ociosos; lembrando que os equipamentos médicos, clínicos e de informática, quando danificados ou obsoletos devem ser acompanhados de Laudo Técnico; A solicitação deverá ser feita através do ramal 8365;
- Planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao levantamento patrimonial do seu setor;
- Orientar a equipe de levantamento patrimonial do seu setor quanto a responsabilidade na prestação de informações necessárias à execução das atividades;
- Reportar ao Setor de Patrimônio quaisquer ocorrências que obstem ou dificultem a realização de suas atividades.

2.3. Da Diretoria de Finanças:

- a) Divulgar esta norma a todos os servidores em cargo de gestão;
- b) Adotar as medidas necessárias para assegurar o livre desenvolvimento das atividades administrativas previstas neste manual;
- c) Deliberar sobre o relatório final de Inventário;
- d) Decidir sobre inconsistência e divergências não regularizadas;
- e) Sugerir melhorias para aperfeiçoamento do processo de inventário e gestão dos bens patrimoniais;

2.4. Do Setor de Patrimônio são:

- a) Auxiliar na divulgação do inventário na unidade;
- b) Receber o resultado do levantamento patrimonial dos setores;
- c) Orientar e prestar esclarecimentos à equipe de levantamento e disponibilizar toda documentação, instruções e materiais necessários para sua atuação;

d) Inserir no Módulo de Inventário do SIM as informações obtidas a partir do levantamento de bens.

e) Sugerir a apuração de responsabilidades, quando aplicável;

f) Arquivar o processo de inventário, ao término dos trâmites;

g) Efetuar correções, adequações e retificações necessárias para regularização das inconsistências;

h) Emitir relatório final acerca das observações constatadas durante o inventário, contendo a análise da situação geral do patrimônio da unidade inventariada, relatório sintético dos resultados obtidos;

3. DAS RESPONSABILIDADES

Conforme Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere, ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

É dever de os servidores em exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares e ainda zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

3.1. Dos Servidores em Geral

Conforme capítulo IX da Resolução 06/2023, todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, assim como pelo dano causado a qualquer material sob sua guarda.

3.2. Das Equipes de Inventário

O responsável indicado para realizar o levantamento patrimonial da unidade poderão ser chamadas por meio de processo administrativo a responder pela omissão, inexecução (total ou parcial) de suas atribuições, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, assim com seus membros individualmente.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Após a abertura do processo administrativo no SEI, deverão ser inseridos inicialmente os seguintes documentos:

- a) Instrução Normativa/Manual do Inventário 2023.
- b) Cronograma.

5. DAS SITUAÇÕES DECORRENTES DO INVENTÁRIO E DAS RECOMENDAÇÕES

As descrições a seguir devem ser consideradas para efeito de análise no Relatório de Inventário elaborado pela área de Patrimônio de forma a produzir dados relevantes para auxiliar a Gestão na tomada de decisão:

5.1. Quanto aos bens

- Bens inventariados: quando os bens são encontrados fisicamente e estão tombados e cadastrados no sistema (SIM).
- Bens não inventariados: quando os bens constam da listagem geral extraída do sistema, mas não foram localizados fisicamente na unidade inventariada;
- Bens com divergência de localidade: bens encontrados fisicamente que não pertencem à carga patrimonial do setor;
- Bens não cadastrados ou com etiqueta ilegível: bens encontrados que não possuem identificação do número de tombo ou possuem etiqueta de tombamento ilegível;
- Bens em estado de conservação ocioso: embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados;
- Bens em estado de conservação irrecuperável: não mais puder ser utilizado devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- Bens particulares: é quando os bens são de propriedade particular e não fazem parte do patrimônio da RMG. Recomenda-se a identificação do bem com a afixação da etiqueta de "Bem Particular" pela área de Patrimônio.

5.2. Quanto aos setores

- Setores sem divergência patrimonial: em regularidade quanto à sua carga patrimonial. Os bens físicos do setor conferem com os respectivos bens na listagem geral daquele setor. Deve-se atualizar o Termo de Responsabilidade do setor.
- Setores ajustados: onde foram identificadas divergências em relação à sua carga patrimonial e que necessitam de ações de regularização. Após os ajustes, o Setor de Patrimônio deve proceder à atualização do Termo de Responsabilidade.
- Setores pendentes: após as regularizações, ainda permanecem com divergências em relação à sua carga patrimonial.

6. DAS ETAPAS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE BAIXA DOS BENS NÃO LOCALIZADOS, SUCATEADOS, DETERIORADOS E OBSOLETOS

Os bens não localizados devem receber tratamentos paralelos para a sua baixa e para a apuração de responsabilidade pelo dano causado.

A seguir, são expostos os procedimentos relativos a cada uma destas situações:

6.1. Da apuração de responsabilidade

- a) Notificação do responsável: após constatação da não localização física do(s) bem(ns) no Inventário, o respectivo responsável deve ser notificado pela área de Patrimônio para manifestação em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Permanecendo a divergência do bem não localizado, após decorrido o prazo para a resposta da notificação ao responsável, dar ciência do fato à Autoridade local, recomendando a apuração de responsabilidade;

6.2. Da baixa dos bens não localizados

- a) Ciência da Diretoria Financeira: após a notificação do responsável e decorrido o prazo para a resposta, em permanecendo a divergência do bem não localizado, a Área de Patrimônio dar ciência do fato à Diretoria Financeira, recomendando a baixa do(s) bem(ns) para fins de ajuste da carga patrimonial e dos controles contábeis;
- b) Anuência da Autoridade Máxima: a Diretoria Financeira deve encaminhar processo administrativo à Autoridade máxima da RMG solicitando a autorização para baixa dos bens não localizados;
- c) Baixa Patrimonial: após autorização do Presidente, o processo deve retornar à área de Patrimônio para os devidos ajustes da carga por meio da baixa dos bens no Sistema, conforme relação presente nos autos;
- d) Baixa Contábil: o Setor de Patrimônio emite o RMB (Relatório Mensal de Bens) e envia à área de Contabilidade para os respectivos ajustes contábeis, em conciliação com os saldos patrimoniais.

6.3. Da baixa dos bens deteriorados, sucateados e obsoletos

A baixa de bens classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis dar-se-á preferencialmente por alienação, observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, nos termos do art. 30 da Resolução 006/2023, de 10 maio de 2023.

É obrigatória a realização de processo administrativo prévio para baixa de bens deteriorados, sucateados e obsoletos, instruído com a avaliação dos bens quanto à sua ociosidade, antieconomicidade ou irrecuperabilidade, contendo laudo/avaliação técnica de acordo com a natureza do bem.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo procedimento administrativo referente ao inventário de cada unidade será realizado no âmbito da RMG, instruído pela Diretoria Financeira, através do Setor de Patrimônio, mediante processo administrativo próprio.

A Resolução 06/2023, de 12 de maio de 2023, deverá ser utilizada subsidiariamente para realização do inventário, assim como toda a legislação pertinente.

19	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA WEB SSL OV DO TIPO WILDCARD PARA OS DOMÍNIOS DE INTERNET COM DURAÇÃO DE 12 MESES, COM ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL.	50	UN	RS 1.630,57	RS 81.528,50
20	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA WEB SSL OV DO TIPO WILDCARD PARA OS DOMÍNIOS ADICIONAIS DE INTERNET COM DURAÇÃO DE 12 MESES, COM ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL.	50	UN	RS 313,98	RS 15.699,00
21	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA WEB SSL ICPBRASIL A1, COM VALIDADE DE 12 MESES.	50	UN	RS 155,49	RS 7.774,50
22	TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE ATÉ 08 (OITO) AGENTES DE REGISTRO, AUFERINDO AOS AGENTES AS HABILITAÇÕES E/OU APROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMIÇÃO DE CERTIFICADOS ICP-BRASIL.	8	UN	RS 259,15	RS 2.073,20

Campinas, 12 de setembro de 2023
GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2022 - REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº: 261/2023 - PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2022.00000851-49

FINALIDADE: Aditamento para prorrogação de vigência contratual. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diários e ininterruptos de segurança e vigilância patrimonial armada e desarmada, nas dependências da IMA, situada na Avenida Benedito de Campos nº 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, e/ou em outro endereço solicitado pela empresa dentro do município de Campinas/SP. **CONTRATADA:** KALAHARI SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA. **CNPJ:** 30.352.968/0001-48. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2023. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 633.138,61 (seiscentos e trinta e três mil cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

Campinas, 13 de setembro de 2023
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2023/8057: Contratada: SUPRI SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 43.749.115/0001-96; PRE 2023/257; Objeto: fornec.de bomba centrífuga vertical; Vigência: 04 meses a partir de 13/09/2023; Valor: R\$ 50.800,00.
Contrato n. 2023/8058: Contratada: DPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ: 44.910.893/0001-88; PRE 2023/245; Objeto: fornec.de materiais elétricos; Vigência: 03 meses a partir de 13/09/2023; Valor: R\$ 250.000,00.
Contrato n. 2023/8059: Contratada: WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA; CNPJ: 07.910.191/0001-78; PRE 2023/151; Objeto: fornec.de bombas peristálticas; Vigência: 06 meses a partir de 13/09/2023; Valor: R\$ 199.800,00.
Contrato n. 2023/8060: Contratada: SANEPUMPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA; CNPJ: 32.649.449/0001-71; PRE 2023/222; Objeto: serv.manut.aeradores; Vigência: 24 meses a partir de 13/09/2023; Valor: R\$ 1.757.014,00.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 66- CPS - DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Art. 1º - Pela instauração de Sindicância Administrativa para a regular apuração dos fatos narrados no SEI SETEC.2023.00004415-57 de suposta má conduta de servidor referente à troca de corpos no necrotério.

Art. 2º - A comissão será composta por: Sr. Dr. Breno Nogueira Leal Rebelo, matrícula nº 1588, que será o presidente, Sra. Maria do Socorro Ferreira da Silva, matrícula nº 1069 e Sra. Aparecida de Fátima da Silva, matrícula nº 1321.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE
 CUMPRE-SE

Campinas, 12 de setembro de 2023
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
 PRESIDENTE DA SETEC

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 01 ao Contrato n 2022/7709 PRE 2022/205; Contratada: COMPAC MAQ.E EQUIPTO LTDA CNPJ: 66.607.219/0001-61 Objeto: MAN. BOMBA KSB; prorrogação vigência por 12 meses até 03/10/2024; valor R\$ 1.733.375,00.

Aditamento 01 ao Contrato n 2021/7405 PRE 2021/227; Contratada: R B C SERV. MEIO AMBIENTE LTDA EPP. CNPJ: 12.867.460/0001-09 Objeto: PREST. SERV.LIMPEZA OPERAÇÃO DE ÁGUA; acréscimo de 7,3% ao objeto; valor R\$ 76.563,75.

Aditamento 01 ao Contrato n 2022/7759 PRE 2022/275; Contratada: RODRIGO GIOVANI CAMARGO - EPP CNPJ: 09.134.523/0001-03. Objeto: FORNEC.UNIFORMES; acréscimo de 25% ao objeto, Valor R\$ 58.488,00.

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CPPT COOP TRABALHO DOS PSICOLOGOS PERITOS DE TRANSITO DA REGIAO DE CAMPINAS - CNPJ: 28.465.305/0001-98

A CPPT **convida** os cooperados para **Assembléia Geral Extraordinária**, na sede social à Av. Governador Pedro de Toledo, 513 - dia 24 de Setembro de 2023 para a seguinte **ordem do dia:** Inclusão do CNAE Secundário - 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise.

Campinas, 12 de setembro de 2023

ANGELA MARTHA LOURENÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Comissão de moradores do Jardim Novo Campos Eliseos

A comissão de moradores do Jardim Novo Campos Eliseos, de acordo com as disposições da lei e dos Estatutos da Entidade, **convoca** os seus moradores para seguinte **ordem do dia:** **Primeiro:** Eleição da Nova Diretoria em virtude da última Diretoria ter sido renovada. **Segundo:** disposições gerais. Essa assembleia de reunirá no **dia 29 de setembro de 2023**, no horário das 14h às 17h, em sua sede na rua Danilo Tavoraro (ao lado do campo de futebol). As chapas que queiram concorrer deverão se inscrever com até sete dias de antecedência na própria sede.

Campinas, 08 de setembro de 2023

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA
 DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA
 SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO
 DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS
 COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.

